



DJ 2151
12/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2151 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar ex tunc o Decreto Judiciário nº 179/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2145, que exonou VERONCLEY VENTURA CÂMARA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO deste Tribunal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 143/2009

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo art. 12, VI, da Resolução nº. 004/01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HAYNNER ASEVEDO DA SILVA, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352152, para exercer suas atribuições perante a Diretoria-Geral, retroativamente a 03 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 144/2009

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo art. 12, VI, da Resolução nº. 004/01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA, Assessor Jurídico da Presidência, Matrícula 272447, para exercer suas atribuições perante a Diretoria-Geral, retroativamente a 03 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 145/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, de 03.08 a 01.09.09 para 28.05 a 26.06.09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março do ano 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

LITISCONSORTES PASSIVOS: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA (sub judge), JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA (sub judge) E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 114/116, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por ELIAS PEREIRA DE SOUSA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, e SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL. O impetrante alega ter sido aprovado nas duas etapas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Pedro Afonso, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Questiona a legalidade na publicação do resultado final de classificação do concurso, pois não figurou na referida relação, embora conte com média de classificação superior a dos aprovados na fase final. Alega desconhecer as razões da omissão da Administração Pública em publicar a lista de aprovados de acordo com as regras editalícias. Assevera que as autoridades impetradas ignoraram as normas legais atinentes ao edital do concurso, a isonomia de tratamento aos candidatos e a amplitude de acesso aos cargos públicos de acordo com a Constituição Federal e a Lei Estadual no 1.654/2006, em desrespeito aos princípios administrativos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Frisa que o edital previu que a nota final do concurso seria aquela obtida no Curso de Formação Profissional. Explica que, após a sua aprovação no referido curso, contou como certa a sua nomeação, inclusive dando baixa em sua carteira profissional e solicitando demissão de seu emprego na iniciativa privada, a fim de frequentar o curso de formação, o qual exigia dedicação de tempo integral. Aponta a ilegalidade e a abusividade dos atos praticados pelas autoridades coatoras em omitir o seu nome da homologação e nomeação efetivadas no Diário Oficial do Estado, de 26 de fevereiro do ano em curso, nomeando candidatos com classificação inferior. Pleiteia a concessão de liminar para que as autoridades impetradas providenciem a inclusão do nome do impetrante na homologação final do concurso, bem como sua nomeação, nos mesmos moldes em que foi feita a nomeação dos demais candidatos, garantindo-se-lhe o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo. No mérito, requer a confirmação da liminar sedimentando o direito líquido e certo aventado no presente "mandamus". Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 19/111. É relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Os documentos

juntados aos autos atestam a participação e aprovação do impetrante em todas as fases até então realizadas no referido concurso. O edital, norma suprema do concurso, estabelece que o concurso dividir-se-ia em duas etapas distintas: a primeira consistiria na aplicação da prova objetiva, a convocação para os exames médicos; a prova de capacidade física e a avaliação psicológica; a segunda seria formada pela matrícula e frequência no curso de formação profissional e pela investigação criminal e social do candidato. Compulsando os autos, denota-se que o impetrante logrou aprovação na primeira etapa do concurso, consoante o edital no 31, publicado no diário oficial de 31 de julho de 2008 (fl.68). É fato incontroverso nos autos que o impetrante também foi aprovado na segunda fase do concurso (fl.100), de acordo com a Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2008, a qual divulgou a relação contendo o resultado final dos aprovados no curso de formação. A norma editalícia é por demais clara ao explicitar: "14.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. 14.4.5 O resultado obtido no Curso de Formação Profissional, depois de homologado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO. 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP)". Por outro lado, vejo que, diante do ato que homologou o resultado final do concurso, realmente não constou o nome do impetrante, o qual obteve atribuição de nota no curso de formação de "9.4".(fl. 100) No entanto, mediante a análise detida dos autos vejo, do mesmo modo, que no aludido resultado final constaram os nomes dos seguintes candidatos com as respectivas notas (fl. 107): Marcos Willian Alves Ferreira – nota: 9,7; Marcela Santos dos Reis – nota: 9,6; Marcelo Figueiredo Onça – nota: 9,5("sub judge); Jeovair Oliveira Silva – nota 9,4; Ana Carla Dutra - nota 9,1 ("sub judge); Filinto Cruz de Carvalho Neto – nota 9,1. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar o direito líquido e certo do impetrante que neste momento processual se nos afigura estreme de dúvidas. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro o pedido liminar, a fim de determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso e, de consequência, a sua nomeação e posse para o cargo efetivo de escrivão de polícia dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes. Decorrido o prazo para informações, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão do caráter de urgência deste "writ", determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 92/94, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante alega ter sido aprovada nas duas etapas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Tocantinópolis, regido pelo Edital no 002/2007, de 12 de novembro de 2007, conquistando a sétima vaga disponível para a mencionada regional. Assevera que na última fase do certame, qual seja, Academia de Polícia, obteve a nota 9,3 o que a torna classificada no máximo na 7ª posição, já que restou empatada com as candidatas APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO e FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA. Aduz que o candidato GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, não obstante ter obtido nota inferior à sua (9,1), foi classificado e convocado na 7ª (sétima) posição. Salienta, ainda, que o fato de as candidatas SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS e SONIA CARLAS FARIA DE JESUS que estão "sub judge" terem sido convocadas, influenciou negativamente em sua classificação. Alega que a Comissão do certame não obedeceu as regras do edital suso mencionado, posto que desconsiderou a sua classificação no Curso de Formação Profissional quando da publicação da homologação do resultado final do certame, bem como da convocação dos candidatos para tomarem posse. Frisa a ilegalidade do ato atacado, já que não foi citada para responder aos mandados de segurança que afetaram seu direito (MS 3910 e MS 3918). Segue discorrendo sobre o direito adquirido à sua classificação. Sustenta estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários à concessão da liminar pretendida. Pleiteia a concessão de liminar para que seja determinada à autoridade impetrada a inclusão do seu nome na relação de homologação do resultado final do concurso, bem como sua nomeação e posse no cargo de Escrivão de Polícia da Regional de Tocantinópolis, posto que se encontra aprovada dentro dos limites de vagas disponibilizadas pelo certame. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 13/89. É relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação daquela em todas as fases até então realizadas no referido concurso. O edital, norma suprema do concurso, estabelece que o certame dividir-se-ia em duas etapas distintas: a primeira consistiria na aplicação da prova objetiva, a convocação para os exames médicos; a prova de capacidade física e a avaliação psicológica; a segunda seria formada pela matrícula e frequência no curso de formação profissional e pela investigação criminal e social do candidato. Compulsando os autos, denota-se que o impetrante logrou aprovação na primeira etapa do concurso, consoante o edital no 31 (fls. 46/76). É fato incontroverso nos autos que ela também foi aprovada na segunda fase do concurso (fl. 87) de acordo com a Portaria no 001, de 20 de janeiro de 2008, a qual divulgou a relação contendo o resultado final dos aprovados no curso de formação. A norma editalícia é por demais clara ao explicitar: "14.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. 14.4.5 O resultado obtido no Curso de Formação Profissional, depois de homologado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO. 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de

Formação Profissional (NCFP)". No entanto, vejo que no ato que homologou o resultado final do concurso, bem como no que decretou a nomeação dos candidatos aprovados, realmente não constou o nome da impetrante, a qual obteve nota no curso de formação no importe de "9,3".(fl. 87), ou seja, superior a do candidato que constou na lista em sétimo lugar. Para melhor esclarecimento, transcrevo a lista dos candidatos que figuram na lista de homologação do certame, até então nomeados, e suas respectivas notas (fls. 77/88): Arianna Cristina Oliveira Lima – nota: 9,6; Sílvia Maria Lopes de Medeiros – nota: 9,6 ("sub judge); Sônia Carla Farias de Jesus – nota: 9,5("sub judge); Gardênia Ribeiro de Cândido – nota 9,5; Fernanda dos Santos Oliveira - nota 9,3; Apoliana Silvína Rodrigues Honorato – nota 9,3; Geovani Dias Carneiro Santos – nota 9,1. Dessa forma, verifico que o quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar o direito líquido e certo da impetrante que neste momento processual se nos afigura estreme de dúvidas. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro o pedido liminar, a fim de determinar a inclusão do nome da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso e, de consequência, a sua nomeação e posse para o cargo efetivo de Escrivão de Polícia da Regional de Tocantinópolis –TO. Notifiquem-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Determino ainda a citação dos litisconsórcios passivos necessários SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS e GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS nos endereços fornecidos neste momento processual se nos afigura inicial. Decorrido o prazo para informações, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão do caráter de urgência deste "writ", determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 Advogados: Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 159, a seguir transcrito: "Tendo em vista certas peculiaridades que o caso apresenta, em particular aquela oriunda do documento de fls.146 do caderno mandamental, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Por outro lado, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coaduno com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Proceda a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Soladício. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8161/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.38794-7 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 EMBARGANTE/AGRAVADO : CARLOS CANROBERT PIRES
 ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
 EMBARGADO/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intímem-se os embargados para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intím-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8419/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22556-6/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(A)S : SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADOS : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Prescreve o art. 103 do Código de Processo Civil, que "reputam-se conexas

duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou causa de pedir". Analisando-se o caso em tela, conclui-se pela evidente caracterização da figura da conexão, eis que anteriormente distribuído e despachado recurso de apelação (AC 8369) ao douto desembargador Marco Villas Boas, membro da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, insurreição aforada em ação com identidade de pedido e causa de pedir. Desta forma, como se trata de órgão jurisdicional distinto, a fim de evitar decisões conflitantes, promovase a distribuição ao insigne magistrado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9142/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2350/01 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE(S) : ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO(A)S : CATARINO DE SENA MORAIS SILVA
ADVOGADOS : ERLON AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA contra decisão exarada nos atos da ação de Danos Materiais e Moraís que lhe move CATARINO DE SENA MORAIS SILVA. Pois bem, a regra contida no § 3º do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício prevê expressamente que "o conhecimento de mandado de segurança, hábeas corpus, re-clamação e re-curso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção" (grifei). Com efeito, no caso vertente nota-se que o colega desembargador MARCO VILLAS BOAS conheceu do recurso de agravo de instrumento nº. 6951 que, por força da regra legal acima apontada, o torna prevento para processar e julgar o presente remédio processual. Assim, sem mais delongas, determino a Secretária que remeta os presentes autos ao setor de Distribuição para que as providências pertinentes à espécie sejam tomadas, no sentido de ver respeitado o estabelecido no regimento interno dessa Corte de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1619/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 53871-6/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO(A) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente incidente é adequado e encontra-se devidamente instruído conforme preceituam os artigos 115 e 118, § único, do CPC, merecendo, pois, seu conhecimento. Registre-se, conforme consta dos autos, que existem ações idênticas em curso tanto em Vara Cível quanto da Fazenda Pública desta Capital, o que demonstra a necessidade de se firmar a competência para processar e julgar a matéria em questão, evitando-se julgamentos conflitantes. Nos termos do artigo 120 do CPC, determino o sobrestamento do feito principal. Considerando que os autos se encontram na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, para evitar tumulto processual, designo aquele juízo para, em caráter provisório, responder pelos atos urgentes até julgamento do incidente em tela (art. 120 do CPC e 133 do RITJ/TO). Ouça-se o MM. Juiz suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, após, com ou sem as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Comunique-se previamente aos Juízos conflitantes acerca desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1515/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 78066-9/06
SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em que pese o despacho de fls. 521, entendo que a competência para despachar ou proferir qualquer decisão nestes autos ainda é da relatoria do feito, Exma. Desembargadora Willamara Leila, haja vista que o artigo 79, IV, prevê como juiz certo aqueles que "houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça.". In casu, já houve julgamento do feito, inclusive com publicação do acórdão em 11/12/08, embora ainda não conste o seu trânsito em julgado, o que implica no não exaurimento da jurisdição. Desse modo, a competência do feito ainda é da relatoria original ou, no mínimo, da Presidência da Câmara, caso tenha ocorrido o trânsito em julgado do seu acórdão, cf. também orienta a norma regimental. Assim, volvam-se à Divisão de Distribuição para cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.". (A) Juiz Nelson Coelho Filho em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8435/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 20163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE : VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO : ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO(A) : NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA, REPRESENTADA POR SEU ESPOSO HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela empresa de ônibus VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, representada pelo sócio Silvio Romero Babilonia, em face da decisão interlocutória (fls. 95/96), concessiva de tutela antecipada, proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos n.º 2008.0002.0163-0/0, da Ação de Indenização por Ato Ilícito pelo Rito Sumário, com Pedido de Tutela Antecipada, proposta por NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA, representada por seu procurador Hélder Luiz Almeida Pereira, ora Agravada em desfavor da empresa Agravante. Na decisão impugnada, a Magistrada de primeiro grau concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela Autora/Agravada, determinando que a empresa de ônibus requerida, ora Agravante arcasse com as despesas de conserto do veículo Fiat descrito à fl. 3, oriundas do acidente mencionado na peça exordial da ação epigrafada, devendo a Requerida/Agravante efetuar o valor de R\$ 9.480,89 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) na concessionária indicada pela autora, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o quantum de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de descumprimento. Extrai-se dos autos, em especial do documento de fls. 37/43, que a Agravada Nascimara Pereira Guilherme Almeida, representada por seu esposo Héder Luiz Almeida Pereira, ajuizou Ação de Indenização por Ato Ilícito, pelo Rito Sumário, com pedido de Tutela Antecipada em desfavor da empresa ora Agravante visando o ressarcimento de danos ocasionados em seu veículo Fiat decorrente de colisão com o ônibus da empresa Requerida/Agravante, no valor de R\$ 9.480,89 (nove mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos), para os reparos materiais do veículo, R\$ 3.826,03 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos), a título de lucro cessante e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), decorrente de dano moral. Atribuindo a causa o valor total de R\$ 23.306,89 (vinte e três mil trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos). Nas razões de fls. 02/20, aduz a empresa Agravante ilegitimidade de parte e defeito de representação, porquanto a proprietária do veículo envolvido no acidente de trânsito colidido com o ônibus da Recorrente, é a Senhora Nascimara Pereira Guilherme Almeida, portanto, de acordo com o art. 3º do CPC, o Senhor Heder Luiz Almeida Pereira não tem interesse e legitimidade para promover a citada ação. Alega, ainda, a Agravante a ausência de prova inequívoca da culpa da Agravante, uma vez que o acidente em discussão ocorreu em um cruzamento por culpa da Autora (Agravada) em face da sua imperícia e imprudência e por ter freado bruscamente e repentinamente interrompendo o trânsito, fazendo com que fosse inevitável a colisão. Assevera que conforme disciplina o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 43, não é permitido obstruir marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, da forma como agiu a Autora, dando ele a causa do acidente. Afirma que houve contradição entre o procedimento da ação de indenização e os pedidos de execução de obrigação de fazer e da ilegalidade dos pedidos de antecipação de tutela. Salienta que a ausência de caução idônea nos termos do art. 475-O do CPC, porquanto a antecipação de tutela se equipara à concessão de medida cautelar e à execução provisória, uma vez pode ocorrer a reversibilidade da decisão, com a improcedência dos pedidos da Autora/Agravada. Argumenta que houve julgamento extra petita e ultra petita, tendo em vista que a Magistrada a quo concedeu a antecipação, em parte, dos efeitos da tutela jurisdicional, obrigando a Requerida/Agravante antecipar a reparação dos danos do veículo na Autovia a título de antecipação dos efeitos da tutela, fixando uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento da medida, ultrapassando o limite do pleito formulado pela Autora/Agravada. Sustenta, ainda, a ausência de prova inequívoca do fato constitutivo do direito da Autora/Agravada. Por fim, requer a concessão de medida liminar visando o deferimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender a decisão atacada até decisão final deste agravo de instrumento. No mérito, pleiteia a procedência do presente recurso, para anular a decisão agravada por falta de fundamentação acerca do periculum in mora, fumus boni iuris e a irreversibilidade da decisão e a ausência de prova inequívoca. Em pedido alternativo, requer a reforma da decisão, para revogar a concessão de antecipação de tutela de reparar os danos do veículo na Autovia, por ser indevido e injusto o valor, assim como para revogar a aplicação e a cobrança de multa diária em caso de descumprimento, por ser excessiva, e, ainda, por irreversibilidade dos efeitos da decisão e por ausência de caução. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/20) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que a Agravante entendeu útil (fls. 21/ 97). Custas recolhidas às fls. 98. Inicialmente os presentes autos foram distribuídos, por sorteio, ao eminente Desembargador Antônio Félix, o qual em despacho exarado às fls. 102, determinou a remessa do feito à respectiva Secretaria para que ali aguardasse o termo de seu afastamento neste Tribunal, em razão do pleito eleitoral ou que fosse feita a convocação de um substituto para o referido período. Após o aludido despacho, os autos foram redistribuídos por sorteio, ocasião em que me coube o relato (fls. 105). É o relatório do necessário. Recurso próprio, uma vez que ataca decisão interlocutória concessiva de liminar de antecipação de tutela. É tempestivo, conforme certidão de fls. 35. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. Com efeito, neste momento, passa-se ao exame do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Do cotejo dos autos verifica-se que a pretensão da Agravante consiste, liminarmente, na concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, até julgamento final deste recurso pelo colegiado, sob o argumento de que a decisão da Magistrada a quo que deferiu a antecipação da tutela, consubstanciada na determinação da Agravante em efetuar as despesas do conserto do veículo Fiat da Agravante colidido com o ônibus da empresa é nula, por vários motivos: a) falta de fundamentação sobre o fumus boni iuris, periculum in mora e existência de prova inequívoca da alegação, nos termos do art. 273, do CPC; b) por ter sido arbitrada multa (astreintes), por descumprimento, sendo está excessiva e não requerida pela Autora/Agravada, configurando decisão extra petita e ultra petita nos termos do art. 468 do CPC; c) ilegitimidade de parte e defeito de representação; d) ausência de caução idônea. Assim sendo, nesta análise perfunctória, não vultumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão do pleito liminar formulado pela Agravante, porquanto a decisão impugnada, embora de forma sucinta, mostra-se motivada

nos termos do art. 93, inciso IX, da CF, não configurando a nulidade apontada pela Agravante, tendo em vista que os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada ora questionada se encontram evidenciados pela conclusão do laudo de exame pericial ao esclarecer que "a causa determinante do acidente fora a velocidade excessiva empreendida pelo condutor da unidade de ônibus, implicando percepção e reação tardia, resultando colidir com a unidade Pálio, nas circunstâncias retro descritas" (fls. 71 e 95), demonstrando-se assim, a presença do *fumus boni iuris* e da prova inequívoca da alegação da Autora/Agravada, necessários para a concessão da medida. Sendo o *periculum in mora*, no caso, consubstanciado no fato de que o veículo envolvido no sinistro é objeto de trabalho do esposo e procurador da autora/Agravante, causando-lhe a evidência, transtornos cotidianos relativos à sua locomoção, suscetível de prejuízo de difícil reparação. Quanto à alegação de ilegitimidade de parte e defeito de representação, tal argumento não merece guarida para suspender os efeitos da decisão concessiva de tutela antecipada, tendo em vista que a Agravada outorgou procuração pública ao seu esposo para representá-la nos negócios e em juízo (fls. 47/49), sendo que referida matéria não foi objeto de análise da decisão recorrida, e, pode a qualquer tempo ser sanada, o que ensejaria supressão de instância o exame neste momento por este Tribunal. No tocante a assertiva de ausência de caução idônea a macular a decisão concessiva de tutela antecipada, está também não merece procedência considerando a dispensa legal de caução em crédito igual ou inferior a sessenta vezes o salário mínimo (art. 474-O, § 2º, inciso I, do CPC), como ocorre no caso dos autos. Ademais, não se configura extra petita ou ultra petita a decisão que concedeu antecipação de tutela, arbitrando multa (astreintes) por descumprimento, tendo em vista que a tutela antecipada foi requerida pela parte/autora/gravante e na sua efetivação será observado no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 461, §§ 4º e 5º, e 461-A do CPC, conforme estabelece o § 3º, do art. 273, do CPC, podendo o juiz de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso. No caso, quanto à alegação de ser a multa fixada excessiva, tal matéria não foi objeto da decisão, podendo o juiz de ofício, modificar o valor ou a periodicidade, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva, não podendo ser analisado neste momento sob pena de supressão de instância. Diante do exposto, forte nas razões acima arguidas, INDEFIRO a medida liminar de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para manter a decisão agravada até o julgamento final pelo colegiado. REQUISITEM-SE, as informações de praxe, ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIME-SE a Agravada NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA, representada por seu esposo HEDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA, por ofício dirigido ao advogado, Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA (conforme mandato de fls. 44) para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 04 de março de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Procuração Pública (fls. 47), para tratar de todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9048/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 33648-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE : ILDO ALVES MOREIRA

ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

AGRAVADO : DONIZETE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ILDO ALVES MOREIRA, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 33648-3/06, manejada pelo agravante em desfavor de DONIZETE MANOEL DA SILVA ora agravado. Através do presente recurso almeja o agravante reformar a decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO que nos autos da Ação de Execução acima referida, considerou indevida a verba de sucumbência almejada pelo recorrente na fase de execução de sentença face ao entendimento de que: "Como não houve embargos, não há falarmos em novos honorários advocatícios". Na inicial da aludida ação afirma o agravante que deduziu pedido de arbitramento de honorários advocatícios em fase do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, porém, o Douto Magistrado "a quo" rejeitou sua pretensão. Pondera que o entendimento preconizado pelo ilustre Magistrado da Instância Singela contraria julgado recente do STJ, que pacificou o entendimento de que seria possível a fixação de honorários na fase de cumprimento de sentença. Sustenta que a decisão agravada não pode permanecer face às disposições legais que amparam o direito do agravante. Por fim, requer a reforma total da decisão agravada para que imposta a verba honorária na fase de execução ou cumprimento da sentença, conforme preconizado no artigo 20 do CPC. Acosta a inicial de fls. 02/08 os documentos de fls. 09 "usque" 30, dentre os quais o pagamento das custas. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante na exordial, ao compulsar atentamente os presentes autos verifico que não há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

HABEAS CORPUS Nº 5562/2009 (09/0071066-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : CLÁUDIO CARDOSO

PACIENTE : CLÁUDIO CARDOSO

ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA E OUTRA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo paciente CLÁUDIO CARDOSO, por intermédio do seu Ilustre Advogado ARCHIBALD SILVA, regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº 4.177, indicando como Autoridade Coatora, o Eminentíssimo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia/TO. O impetrante aduz que o paciente se encontra na iminência de sofrer constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir, decorrente de uma ordem de prisão emanada da autoridade indigitada coatora, MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO em uma Ação de Execução de Pensão Alimentícia requerida nos autos da Ação de Investigação de Paternidade, cujo cumprimento está a cargo e responsabilidade do Eminentíssimo MAGISTRADO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO. Alega que na Ação de Investigação de Paternidade a investigante alega ser fruto de uma curta relação amorosa havida entre o paciente e sua mãe e que o mesmo, quando instado a reconhecer a paternidade se recusou a aceitá-la sob o argumento de que a criança não era sua filha. Que ao ser citado na aludida ação por via precatória, o ora paciente não compareceu à audiência de conciliação e julgamento na data designada por falta de recursos econômicos para se deslocar de Goiânia/GO para a cidade de Wanderlândia/TO, razão pela qual a ação foi julgada procedente e decretada a sua revelia e, por conseguinte, fixado uma altíssima verba alimentar no valor de três salários mínimos. Após o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente a ação de investigação de paternidade e proposta a execução nos próprios autos, o paciente foi citado via precatória para responder a ação, oportunidade em que o paciente constituiu o advogado Bluckley Sampaio Rosa, ocorre, porém, o aludido causídico pediu apenas vista dos autos, mas não apresentou nenhuma defesa. Assevera que ao se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pela decretação da prisão civil do ora paciente, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Consigna que a Autoridade Impetrada, acolhendo prontamente a manifestação ministerial, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 733, do CPC, decretou a sua prisão pelo prazo de 90 (noventa) dias, como forma de coagir o devedor, a pagar o débito alimentar integralmente, a partir de abril de 1999, data da citação ocorrida no processo investigatório até abril de 2006, no total corrigido de R\$ 28.371,75, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial. Argumenta que o paciente é um simples tapeceiro, ou seja, um reformador de sofás que se acha estabelecido em uma pequena sala alugada na periferia da cidade, e que possui como instrumento de trabalho apenas uma velha máquina de costura, um pequeno e velho compressor, um grameador a ar e uma tesoura, que tem uma renda média mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Segue aduzindo que não tem condições econômicas de pagar a obrigação alimentar exigida, uma vez que vive em união estável com Lília Mara Borja Pereira, e é pai de mais dois filhos menores que vivem sob sua guarda, não possui bens de valor e reside com a sua família em um barracão alugado de quatro cômodos. Frisa, ainda, que entabulou um acordo verbal, via telefone, com a mãe da investigada no qual restou aventado que seria requerida a revogação do decreto prisional assim que fossem quitadas as três últimas parcelas exequendas, suspendendo-se a marcha processual até a feita do exame de DNA apurado para o início do ano em curso. Assevera que não obstante o paciente haver feito o depósito em nome da genitora da menor no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem nenhuma explicação válida o Advogado desta em total descumprimento ao acordo e ignorando totalmente que o material para o exame de DNA, já haviam sido coletados, aconselhou a mãe da infante a dar seguimento à ação de execução sem pedir a revogação do decreto prisional. Consigna que o decreto prisional não pode vigorar em razão da falta de legitimidade do Representante do Ministério Público para requerer a custódia do paciente. Afirma que o decreto de prisão fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Segue aduzindo que a prisão é ilegal uma vez que decretada por prazo superior ao permitido pela legislação de alimentos que é de 60 (sessenta) dias. Arremata pugnando, pela concessão da liminar, a fim de ser implicitamente expedido o salvo-conduto: para salvaguardá-lo de uma coação ilegal, e, no mérito, requer a confirmação da liminar aludida, em caráter definitivo. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/72. Regularmente distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para os devidos fins. Em síntese, é o relatório. Antes de adentrar nas questões trazidas a exame pelo impetrante, torna-se de bom alvitre ressaltar que a Magna Carta Federal, em seu art. 5º, LXVII, expressamente autoriza a prisão civil do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentícia. Essa modalidade de prisão é consagrada inclusive internacionalmente, conforme se pode observar no art. 7º, item 7, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, in verbis: "7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar." Por outro lado, há que se observar, ainda, a impropriedade desta ação para alcançar o fim pretendido pelo paciente, qual seja: discutir questão acerca da sua incapacidade financeira para arcar com as prestações alimentícias devidas. Neste sentido orienta a Jurisprudência: "Imprestável a via do 'habeas-corpus' para discussão da impossibilidade de pagar prestações alimentícias vencidas há vários meses. Matéria desse tipo deve ser levada ao juízo cível" (RSTJ 51/360) No mesmo sentido: JTJ 192/272". (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 34ª ed., nota 4 ao art. 19 da Lei 5.478/68, p. 1120) "O 'habeas-corpus' não rende ensejo a que se discuta se a pensão foi fixada em valor elevado" (STJ-5ª Turma, RHC 2.959-5-RJ, Rel. Min. Jesus Costa Lima, j. 29.9.93, negaram provimento, v.u., DJU 18.10.93, p. 21.882)." (idem, nota 7a ao citado art. 19, p. 1120) "(...) O 'habeas-corpus' não é a via adequada para discutir-se a respeito das condições financeiras do devedor-paciente em satisfazer a dívida alimentícia. Questão a ser discutida no juízo cível" (RSTJ87/323)." (ibidem, nota 7b). Após as considerações acima verifico nesta análise superficial que não se acham presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar do writ. Com efeito, neste exame preliminar não parece que o Ilustre Magistrado impetrado tenha olvidado a lei. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir ao proceder conforme as prescrições do art. 733, § 1º, do CPC. Por fim, impende notar que apesar de a tese do paciente fundar-se na alegação de absoluta impossibilidade de pagar as prestações alimentícias já vencidas, sequer trouxe aos autos qualquer manifestação que pudesse justificá-la ou até mesmo, demonstrar que possui intenção de quitá-las, ainda que de forma parcelada. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de concessão da ordem por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a

autoridade indigitada coatora, MM. Juiz da Única Vara da Comarca de Wanderlândia/TO, já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia, para que preste os seus imprescindíveis informes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8022/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO
 AGRAVADOS : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADOS : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, via Procurador, insurge-se contra decisão proferida por este Relator às fls. 184/185, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em referência, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Desta forma, requer a reconsideração da decisão proferida, para o fim de determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento, cujo seguimento foi obstado pela decisão vergastada. Supletivamente, protesta pelo recebimento como Agravo Regimental, com o provimento para o fim de conferir o devido prosseguimento ao recurso obstado, com o regular processamento e ulterior julgamento. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração. Em que pese o esforço e a persistência do Agravante, a convicção deste Relator não restou a abalada em relação à ausência de um dos requisitos indispensáveis ao conhecimento do presente recurso. Conforme consignei na decisão combatida, in casu, o Agravante deixou de atender às disposições contidas no art. 525 do Código de Processo Civil, vez que não juntou aos autos a cópia da portaria que nomeou o subscritor do recurso para o cargo de Procurador do Estado, documento este equivalente ao instrumento de procuração, sendo considerado peça obrigatória. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator, sendo insuficientes os fundamentos apresentados para alicercar o provimento postulado. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 184/185, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8475/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.7589-7/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.0004.7589-7/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão (juntada às fls. 21-25) proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Peixe. A decisão liminar determinou a disponibilização de transporte para realizar o tratamento da doença renal e um acompanhante até a Fundação Pró-Rim anexo ao Hospital de Referência de Gurupi, situado no Município de Gurupi-TO, 03 (três) vezes por semana, com duração de 04 (quatro) horas por sessão, todas as terças, quintas e sábados, bem como fornecer os medicamentos quando prescritos, exames, insumos e tratamentos especializados, custeando a manutenção da Paciente, de acompanhante pelo tempo que se fizer preciso para o tratamento de saúde. Alega que a liminar concedida pela ilustre Magistrada afronta os fundamentos inseridos na Lei nº 9.494/97 que disciplina a proibição contra a Fazenda Pública. Informa acerca da impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos realizados pela Administração Pública, pela ilegalidade da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e pela falta de provas cabais. Requer o recebimento do presente agravo e, ao final, provido, cassando-se a decisão liminar deferida em favor do Agravado. Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo, sustentando os graves transtornos que poderão ser trazidos à população, ao Estado e à administração pública. Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento,

con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é me-dida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e peri-culum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)". (Grifo). No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Decisão. UNA-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". (Grifo). No caso dos autos, não logrou o Agravante, a princípio, de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada, por ausência de razões mais relevantes. Comunique-se à ilustre Magistrada que preside o feito, para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido inte-gralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9150/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 98140-7/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
 AGRAVANTE : COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
 ADVOGADOS : GERMIRO MORETTI
 AGRAVADOS : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAS – TO
 ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, via advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias/TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto com Pedido Liminar nº 2008.0009.8140-7. Narra a Agravante que é movido em seu desfavor, pela Agravada, uma Ação Cautelar de Arresto, com pedido liminar, objetivando, o arresto no valor de R\$ 95.753,41 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), oriundos de dívida existente de ISSQN na base da alíquota de 4% (quatro por cento) calculados sobre um contrato de empreitada da Agravante com o Estado do Tocantins, no valor de R\$ 2.393.835,29 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos). Alega que o juízo a quo não poderia ter concedido medida liminar e que, sendo a mesma mantida, os prejuízos serão mensuráveis. Aduz ser necessária a cassação da decisão guerreada, vez que desprovida dos requisitos legais permissivos para a sua concessão. Assevera que o ISSQN é devido somente em relação aos valores dos serviços, conseqüentemente, está fora do cálculo do imposto todo valor que seja oriundo de aquisição de materiais, aluguel de equipamentos, ou seja, toda e qualquer mobilização financeira que não seja relacionada como mão-de-obra. Alega a total ausência dos pressupostos processuais necessários ao deferimento da medida liminar deferida pelo Magistrado a quo. Diz a Agravante que se trata de empresa com sede própria, há mais de dez anos no mesmo endereço, participando ativamente de licitações/concorrências públicas, tendo patrimônio muito superior ao possível débito questionado, não havendo evidências de que irá fugir ou de que esteja dilapidando seu patrimônio. Afirma estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, elementos estes ensejadores do efeito suspensivo a ser atribuído ao presente Agravo. Finaliza, querendo a suspensão da medida liminar deferida inicialmente nos autos da Ação Cautelar de Arresto com Pedido Liminar nº 2008.0009.8140-7, por ser medida de inafastável justiça. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ra-ção e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados

na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, qual seja, o arresto da quantia de 4% (quatro por cento) sobre o crédito que a Agravante tem junto ao Estado em relação ao valor total da obra, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, pois suas atividades poderão ficar inviabilizadas. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que, a priori, o recurso preenche tal re-qui-sito ne-cessário à concessão da medida al-mejada, vez que se depreende da decisão vergastada que a base de cálculo do ISSQN incidiu sobre todo o contrato, não se limitando à prestação de serviços da Agravante. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRVAMENTO INSTRUMENTO, para suspender a medida liminar deferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto com Pedido Liminar nº 2008.0009.8140-7. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 10/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima (10ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Março do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2714/08 (08/0064782-3).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 400/99 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO.
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JOSÉ DIAS CARNEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6510/07 (07/0056248-6) EM APENSO AS APELAÇÕES CÍVEIS: AC-6511/07 (07/0056249-4), AC-6512/07 (07/0056250-8) e AC-7143/07 (07/0059910-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5285/01 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6511/07 (07/0056249-4) EM APENSO AS APELAÇÕES CÍVEIS: AC-6510/07 (07/0056248-6), AC-6512/07 (07/0056250-8) e AC-7143/07 (07/0059910-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5477/01 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6512/07 (07/0056250-8) EM APENSO AS APELAÇÕES CÍVEIS: AC-6510/07 (07/0056248-6), AC-6511/07 (07/0056249-4) e AC-7143/07 (07/0059910-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO INEXIBILIDADE PARCIAL DE CRÉDITO C/C DAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5399/01 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7143/07 (07/0059910-0) EM APENSO AS APELAÇÕES CÍVEIS: AC-6510/07 (07/0056248-6), AC-6511/07 (07/0056249-4) e APELAÇÃO CÍVEL - AC-6512/07 (07/0056250-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5669/02 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6307/07 (07/0055052-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10794-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CELSP- COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO.
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS.
APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO.
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6427/07 (07/0055802-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10186-2/04 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6938/07 (07/0059054-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6877/02 - 2ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO.
1ª APELADO: SAULO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO.
2ª APELANTE: SAULO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO.
2ª APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7640/08 (08/0062473-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0052-1/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: OTÁVIO CORDEIRO MACHADO.
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO.
APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7736/08 (08/0063574-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 7227-7/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO
 APELADO: JOÃO LUIZ DA COSTA.
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8023/08 (08/0066770-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7386/05 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
 APELADO: JOSÉ NETO TEIXEIRA FEITOSA.
 ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8205/08 (08/0068133-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 8591-1/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO.
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 APELADO: SUEDI MARCIEL DA COSTA.
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7773/08 (08/0063925-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS Nº 6346/06 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: A SERINGUEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7850/08 (08/0064686-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1706/06 - 4ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO(S): DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: NELSON CABRAL DE ORNELAS
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6635/07 (07/0057176-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1561/01 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: AQUINO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): GILMARA DA PENHA ARAÚJO
 APELADO: JOSÉ CÉLI
 ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7828/08 (08/0064490-5).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 13784-3/08 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

APELADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO GOIÁS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2737 (08/0068013-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: Acórdão de fls. 51/52
 AGRAVANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho
 AGRAVADA: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a arguição de prescrição e a possibilidade de modificação do julgado intime-se o embargado para, querendo, oferecer contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1643 (08/0067718-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Usucapião nº 3742/04, da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO
 REQUERENTES: BENEDITO PEREIRA LEITE E OUTRA
 ADVOGADOS: Hamilton de Paula Bernardo e Outra
 REQUERIDOS: FÉLIX PEREIRA DE SOUZA E OUTRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De conformidade com as disposições contidas no art. 327, 1ª parte, do CPC, INTIME-SE os autores – BENEDITO PEREIRA LEITE e sua esposa REGINA LEME PEREIRA LEITE para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da contestação (fls. 475/494) e documentos a ela acostados (fls. 495/721). Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 09 de março de 2009 Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9046 (09/0070875-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 647-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: FÁBIO MARQUES BORGES
 ADVOGADO: Luciano da Silva Bílio
 AGRAVADA: ÉRIKA FERREIRA BARROS
 DEFEN. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por FÁBIO MARQUES BORGES, contra decisão liminar proferida por este Juízo (fls.107/108), que, em sede de Agravo de Instrumento, indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal. O recorrente, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça¹, interpõe Agravo Regimental, pretendendo ver reformada a decisão guerreada. Embora tal instrumento esteja previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para manuseá-lo, é necessário, porém, observar as regras gerais do Código de Processo Civil. Após as inovações no sistema processual civil, o Agravo Regimental, também conhecido pela doutrina como “agravinho”², teve sua função reduzida sensivelmente. Desta feita, conforme previsão expressa no parágrafo único do art. 5273 do CPC, a decisão que indefere o pedido de efeito suspensivo somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo. A doutrina dos ilustres Professores FREDIE DIDIER JUNIOR e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA⁴, assim nos ensina: “Essa praxe adotada em alguns tribunais restou, como dito, positivada, sendo certo que a decisão que concede ou denega o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal deverá somente ser revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento, (...).” No mesmo sentido, o magistério dos aplaudidos professores GILSON DELGADO MIRANDA E PATRÍCIA MIRANDA PIZZOL⁵: “Quanto à decisão relativa aos efeitos do agravo de instrumento, havia divergência na doutrina e na jurisprudência quanto à possibilidade de interposição de agravo interno. Defendíamos o cabimento do agravo interno a partir de uma interpretação sistemática da lei. (...) Podemos afirmar que a grande mudança provocada pela Lei no 11.187/2005 diz respeito ao não cabimento do agravo interno contra a decisão monocrática do relator, que converte o agravo de instrumento em agravo retido e a que concede ou não efeito suspensivo ou tutela antecipada”. Por fim, a lição do aclamado professor ARAKEN DE ASSIS⁶: “Em algumas hipóteses, a lei pré-exclui o agravo regimental. Por exemplo: (a) o art. 482, § 3º, nega recurso contra decisão do relator que, no incidente de inconstitucionalidade, admitir ‘a manifestação de outros órgãos ou entidades’; (b) o art. 527, parágrafo único, torna irrecurável o ato do relator com base nos incisos II e III do dispositivo”. A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é firme quanto à inadmissibilidade do recurso avertedo. Vejamos: “AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO. Não cabe interposição de agravo regimental ou de agravo interno da decisão do relator que defere ou indefere liminar ou tutela antecipada, bem como atribui, ou não, efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Conclusão 6ª do CETJ. Precedentes jurisprudenciais. Agravo interno não conhecido” Agravo Nº 70010209302, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 24/02/2005, PUBLICAÇÃO: Diário da

Justiça do dia 03/03/2005. Em colaboração, a Jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Agravamento Regimental - Interposto de decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Art. 527, III, do CPC. Irrecorribilidade da decisão. Discricionariedade conferida ao Relator pela lei. Recurso não conhecido. EXECUÇÃO. Penhora "on Une". Conta bancária. Legitimidade do ato. Interpretação do art. 591 c.c. arts. 620, 646 e 655, todos do CPC. Agravo de Instrumento improvido". Agravo Regimental 7200590001. Relator(a): Souza Lopes. Comarca: Limeira. Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 26/03/2008. Data de registro: 09/04/2008. Convém também colacionar a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO INTERNO. - O recurso contra decisão monocrática do relator é o agravo interno, cujo recebimento, em lugar do AGRAVO REGIMENTAL, sujeita-se às hipóteses previstas na lei processual.- O agravo interno só é cabível da decisão que nega seguimento ou dá provimento a recurso, sendo irrecurável a que nega efeito suspensivo ao agravo de instrumento. [...]". (Agravo Regimental Nº 1.0024.07.508237-0/002 em Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.508237-0/001 – Relator: Des. ELPÍDIO DONIZETTI – Relator para o acórdão: Des. FABIO MAIA VIANI). Assim, inegavelmente, verifica-se não ser mais cabível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja a que o converteu em retido, seja a que deferiu ou indeferiu pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela. Posto isso, deixo de conhecer do presente Agravo Regimental, por não ser cabível, e nos termos do parágrafo único, "in fine", do artigo 527 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intem-se. Palmas –TO, 9 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1 Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.

2 ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 870.

3 III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

4 DIDIER JUNIOR, Fredie. e CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. 3 a ed. Salvador: Juspodivm, 2007. v. 3. p.145.

5 MIRANDA, Gilson Delgado. e PIZZOL, Patrícia Miranda. Recursos no Processo Civil. 5a ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 88.

6 ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. pp. 873/874.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9067 (09/0071058-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3237/08, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pela M.M. Juíza de Direita da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO, que nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual nesta Capital, deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar ao Agravante e ao Município de Palmas que forneçam os medicamentos necessários ao tratamento médico do menor Paulo Miguel Benevenuto Machado. A decisão agravada consiste na ordem para que o agravante forneça de forma gratuita e ininterruptamente os medicamentos denominados insulina lantus e insulina novorapid, ou outro similar que venha a ser indicado, além de seringas e agulhas, medicamentos estes destinados ao tratamento da enfermidade diabetes tipo I, da qual é portador o menor acima mencionado. Assevera o agravante que o nosso ordenamento jurídico não admite a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, salvo algumas exceções. Tece considerações sobre o Sistema Único de Saúde e sobre as ações integradas das esferas de governo quanto aos papéis dos gestores municipal, estadual e federal como responsáveis pelo atendimento das necessidades e demandas da saúde. Verbera que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica, emitiu informações técnicas no sentido de que o fornecimento das insulinas pleiteadas não é possível, vez que as mesmas não estão contempladas no elenco de medicamentos do Programa subsidiado pelo Ministério da Saúde específico para a enfermidade que acomete o menor. Ressalta que não se admite ao Poder Judiciário, a pronúncia sobre o mérito administrativo em questões desse jaez, uma vez que assim procedendo estaria emitindo pronunciamento de administração e não de jurisdição judicial. Externa a preocupação sobre a utilização indiscriminada de cautelares como a ora em análise e, ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e ao final postula a revogação da decisão vergastada. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No caso sob exame, constata-se que a magistrada da instância singular concluiu pela necessidade da concessão da tutela antecipada, considerando o caráter vital do objeto pleiteado pelo agravado. Neste sentido, a natureza do bem jurídico em discussão na ação principal, bem como a comprovada situação de dependência permanente de medicamentos, em razão da doença acometida ao agravado, me conduz ao entendimento de que a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso poderia causar o chamado periculum in mora

inverso em desfavor do menor, o que não deve ser admitido em nosso ordenamento jurídico. Obtempere-se ainda que, em sede de tutela antecipada, uma vez atendidos os pressupostos legais inseridos no art. 273 do CPC, e, não se configurando nenhuma das vedações previstas nas Leis nº 4.348/64, 5.021/66, 8.437/92 e 9.494/97, é lícito conceder a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, máxime quando em casos como o presente, e mesmo porque a multa diária só é devida em hipóteses de evidente retardamento injustificado ou deliberado da Administração para cumprir a decisão judicial. Portanto, resta afastada a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão singular. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Quanto à discussão sobre quem deve prestar os serviços de saúde de atenção básica, se Estado ou Município, por ser este último o ente político mais próximo do cidadão, é de se ressaltar que referida matéria não deve ser decidida no presente agravo de instrumento, mas sim na ação principal, sob pena de flagrante supressão de instância. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas - TO, 03 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9091 (09/0071152-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito nº 8686-4/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO
AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: Dearley Kuhn
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por BRUNO TRANSPORTE LTDA., contra decisão proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito com pedido de Tutela Antecipada em epígrafe, que indeferiu a assistência judiciária ou gratuidade judiciária. O agravante alega a tempestividade do presente recurso. Aduz que a decisão interlocutória, ora agravada, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 558 do Código de Processo Civil, visto que acarreta lesão grave e de difícil reparação, motivo pelo qual impõe a suspensão do seu cumprimento. Informa que, em preliminar da Ação Revisional, alegou ausência de condição financeira para arcar com o pagamento da taxa judiciária, emolumentos e custas judiciais. Diz que acostada à inicial juntou a Declaração do Sócio da empresa-agravante declarando a incapacidade de arcar com custas do processo, bem como declaração do Técnico Contábil, responsável pela contabilidade da empresa, confirmando tal situação. Sustenta que o indeferimento da assistência gratuita causar-lhe-á prejuízos incalculáveis, vez que ficará impossibilitado de buscar a prestação jurisdicional para obtenção da sua pretensão. Frisa que o juiz "a quo" indeferiu o pedido formulado na inicial, de concessão da assistência judiciária gratuita sob a alegação de ser o agravante pessoa jurídica. Assevera que discorda do entendimento do magistrado de 1o grau que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, visto ser uma garantia constitucional, conforme disposto no art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal. Colaciona jurisprudência sobre concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Afirma estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários à concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Ao final, o agravante requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, a não-conversão em Agravo Retido, bem como a reforma definitiva da decisão agravada, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que a petição protocolada via fac-símile não corresponde ao original apresentado, porquanto remetida de modo incompleto sem dela constar os documentos obrigatórios. Ressalte-se que, conforme preceitua o artigo 4o da Lei no 9.800/99, a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Vejamos: "Art. 4o Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário." No presente caso, o agravo de instrumento foi interposto via fac-símile (fls. 2/22), todavia o agravante não transmitiu por meio eletrônico os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil. Da certidão de fl. 78, observe-se que tais documentos apenas foram juntados quando do protocolo da peça original do agravo (fls. 24/73). Com efeito, quando da transmissão via fac-símile, os documentos que instruem a petição inicial devem ser enviados juntamente com ela, sob pena de preclusão. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A PETIÇÃO INTERPOSTA VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL. MÁ-FORMAÇÃO DO AGRAVO. JUNTADA TARDIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, determina a 'perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.' 2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatória não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 958.984/SC, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, julgado em 04.12.2007, DJ 17.12.2007 p. 214). Grifei. Dessa forma, verificado que o agravante, ao interpor o presente agravo de instrumento via fac-símile, não o instruiu com os documentos obrigatórios previstos no artigo 525, I, Código de Processo Civil, a ele nego seguimento. Publique-se, registre-se e intem-se. Transitado

em julgado, archive-se. Palmas –TO, 9 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9125 (09/0071417-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 4989/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

AGRAVADO: HSBC BANK S/A. – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por FRANCISCO OLEDES ANTUNES, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4989/99. Na referida decisão (fls. 48/52), o magistrado a quo, com fulcro no art. 475-B, §3º, do CPC, indeferiu, por ora, a expedição de mandado de penhora, determinando sejam os autos remetidos à contadoria judicial a fim de verificar se os cálculos apresentados pelo réu/exequente se encontram em consonância com a sentença exequenda pelo prazo de 15 dias. Argumenta o recorrente, em síntese, que a competência jurisdicional se restringe, exclusivamente, à resolução dos embates a ele apresentados pelas partes, pois que desfeito, neste momento processual, alterar ou dar interpretação diversa ao que restou expresso no decism que colocou termo a lide. Sustenta, para tanto, que o periculum in mora “já se constata com o simples retardamento do feito, ou seja, pela indevida interferência do magistrado do juízo ut singuli”. Já o fumus boni juris, se “extraí do direito do agravante promover o cumprimento do que lhe restou de direito na veneranda sentença de primeiro grau e confirmada por este Egrégio Sodalício”. Argui, outrossim, lesão e dano, quicã irreparáveis ou de difícil reparação, haja vista o fato de o agravante estar a necessitar do numerário que o agravado efetivamente lhe deve, máxime neste momento de crise que se avizinha. É o relatório. Do compulsar dos autos, vê-se que o processo encontra-se em fase de liquidação de sentença, tendo o magistrado a quo, diante de um valor tão expressivo, R\$ 2.623.672,06 reais (fls. 30/31), remetido os autos à contadoria judicial a fim de verificar se os cálculos apresentados pelo réu/exequente se encontram em consonância com a sentença exequenda pelo prazo de 15 dias. Muito bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. No que diz respeito ao pleito liminar, não preenche os requisitos para a antecipação da tutela recursal. O fumus boni juris não está caracterizado, haja vista que a pretensão do recorrente é flagrantemente contrária a texto expresso de lei, qual seja o §3º do art. 475-B do CPC, verbis: “Art. 475-B (...) § 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.” Quanto ao periculum in mora, não demonstrou, nem se vislumbra, de que modo o retardo do andamento do processo em apenas 15 dias para a conferência dos cálculos vai causar-lhe algum prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Com relação ao mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente, por ser contrário ao entendimento jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: STJ – “Nos termos do art. 475-B, § 3º, do Estatuto Processual pode o juiz se valer de contador quando a memória de cálculo apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda.” (RMS 25469/RN, Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, j. 22/04/2008, DJe 05/05/2008). STJ – “Embora a sistemática de execução de título judicial por cálculo do contador tenha sido abolida desde a reforma promovida pela Lei 8.898/94, transferindo-se ao exequente o ônus de indicar através de memória discriminada de cálculo o valor da execução, manteve-se a possibilidade do julgador de, se assim entender necessário, valer-se de cálculos elaborados pelo auxiliar do juízo para evitar excesso de execução, conforme previsão do art. 604, § 2º, do CPC, dispositivo que foi substituído pelo art. 475-B, § 3º do CPC (Lei 11.323/2005), mantida, na essência, a redação anterior.” (REsp 719586/PR, Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, j. 12/06/2007, DJ 29/06/2007). Destaquei. Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pelo Magistrado singular, pelo que deve ser mantida. Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório do recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9129 (09/0071450-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 2155/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: PAULO ALBINO DINIZ

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

AGRAVADOS: CELTINS – COMPANHIA D ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

AGRAVADA: EMPRESA AGROPECUÁRIA XAVANTE

ADVOGADO: Ricardo Rebeschini

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por PAULO ALBINO DINIZ, contra decisão de liquidação de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da ação indenizatória movida em face de CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e EMPRESA AGROPECUÁRIA XAVANTE, ora agravados. Em síntese, o agravante insurge contra a decisão de procedência do valor arbitrado na liquidação dos cálculos pertinentes à indenização a ser recebida em decorrência da condenação da parte agravada em R\$ 1.859,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais). Alega que o valor arbitrado está em desconformidade com o laudo pericial e que a indenização deve ser mensurada de acordo com o prejuízo patrimonial e não simplesmente o valor do hectare do imóvel

objeto da lide. Junta documentos às fls. 07/71 e requer: a concessão de efeito suspensivo ao recurso; o provimento final para reformar a condenação em liquidação, devendo ser multiplicado por cada ano de servidão até o efetivo pagamento; a individualização das despesas com a perícia; arbitramento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do CPC e ou em 10% da condenação requerida neste recurso e, ao final, postula os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o necessário a relatar. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. Conforme Certidão de fls. 09, o agravante foi intimado da decisão agravada em 16 de fevereiro de 2009 (segunda-feira), de modo que o termo final para interposição do recurso deu-se no dia 26 de fevereiro do mesmo ano (quinta-feira). A peça recursal foi postada via correio, em Gurupi-TO, no último dia do prazo recursal e somente aportou na Divisão de Distribuição desta Corte no dia 02 de março do corrente ano, conforme Termo de Recebimento à fl. 72, portanto, após a data limite para a interposição. A tempestividade de recurso é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria do respectivo Tribunal, e não pela data da entrega na agência do correio. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também adota o mesmo posicionamento, veja-se: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - REMESSA AO TRIBUNAL RECORRIDO POR VIA POSTAL - PROTOCOLO EM DATA POSTERIOR AO TERMO FINAL DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA 216/STJ. 1. É intempestivo o recurso especial que, remetido via Correios ao Tribunal recorrido, foi protocolado em data posterior ao termo final do prazo recursal. Incidência da Súmula 216/STJ. 2. Consoante iterativa jurisprudência, a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida pela data do protocolo estampada na petição e não pela data da postagem no correio ou do recebimento da petição por serventário do Tribunal. Precedentes. 3. O dever de levar a protocolo, no tempo devido, a petição do recurso especial compete à parte insatisfeita com o provimento jurisdicional prestado, não ao funcionário do Tribunal encarregado do recebimento da correspondência. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 851503/SP (2007/0009081-2), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 18.09.2007, unânime, DJ 01.10.2007). AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. ALEGAÇÃO DE ENVIO DO ORIGINAL PELO CORREIO. PETIÇÃO NÃO-JUNTADA AOS AUTOS. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Não se conhece de recurso interposto via fax se a parte não providência, em 5 (cinco) dias, a juntada do documento original. 2. A tempestividade é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria. O que vale não é a data de entrega do objeto postado, mas a da protocolização. 3. É de total responsabilidade do advogado a entrega dos originais no prazo quando se vale da liberalidade contida na Lei nº 9.800/99. 4. No caso, a petição original do agravo regimental não se encontra nos autos, nem sequer há notícia de que foi apresentada no protocolo do Tribunal. 5. Não havendo contradição a ser resolvida, os embargos não têm cabimento. Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 831323/RN (2006/0063676-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Nilson Naves. j. 19.04.2007, unânime, DJ 25.06.2007). Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. P.R.I. Palmas- TO, 05 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DEASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1808/09 (09/0070996-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 1643/08 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: WAYTIS PINTO MAGALHÃES

DEFENSOR PÚBLICO: ELSON STECCA SANTANA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista que o trâmite do recurso de Agravo em Execução segue o rito do Recurso em Sentido Estrito, remetam-se os presentes autos à Comarca de origem para o cumprimento do disposto no art. 589 do Código de Processo Penal. Cumprido o determinado, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5.560/09 (09/0071028-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, EDIMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR E LARISSA RODRIGUES PRADO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO.

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: ANTONIO DA SILVA COIMBRA FILHO.

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SIVA E OUTROS.

RELATOR: DES.LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO “Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos.cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Desembargador Liberato Póvoa- Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3590/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme Certidão de Fls. 141, o Recorrente, Estado do Tocantins, interpôs Recurso Extraordinário às fls. 112/129, mas seu Representante Legal não firmou a petição. Intime-se o Procurador do Estado, DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO, para sanar a irregularidade. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça para elaboração de parecer e, após, voltem os autos conclusos. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8982/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5754/05
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTROS
AGRAVADO: DIRLENE TEREZINHA MACHADO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões, mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fl. 500. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1586 (08/0068160-6)

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.529/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAI-TO
REQUERENTE: EMMERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os presentes autos versam sobre Requisição de Pequeno Valor formalizada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Guaraí, no qual foi determinada intimação do Município devedor para proceder ao pagamento. Em razão do não cumprimento foi expedida Carta de Ordem, a qual foi devolvida devidamente cumprida e juntada às fls.15, no dia 06 de março do corrente ano, contendo a comprovação do bloqueio de valores, o Alvará Judicial para seu levantamento e o respectivo recibo assinado pelo procurador do credor. Pelo exposto, e diante da efetivação do pagamento a que esse procedimento se destina, archive-se os autos com as cautelas de praxe e oficie-se a juíza requisitante nos termos do art. 30, inciso VII, da Resolução nº 006/2007, deste egrégio Tribunal de Justiça. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2008.00006.6661-7 AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

Reqte: Cleusina Gonçalves dos Santos
REQDO NILSON SEVERO PEREIRA
Adv: Dr. JALES José Costa Valente – OAB-TO 450-B com escritório na Rua Custodiana Wolney 57 centro CEP 77 300 000 Dianópolis-TO
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho a cota ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, para o fim de decretar o divórcio de Cleusina Gonçalves dos Santos

Pereira e de Nilson Severo Pereira, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, e artigo .1580 parágrafo 5º do Código Civil, com fundamento no art. 269,I do Código de Processo Civil, devendo o cônjuge virago, voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja, CLEUSINA GONÇALVES DOS SANTOS. Bem como homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 25/26 dos autos e nesse ato nos termos do artigo 269,III do CPC. Tendo em vista que as partes constituíram advogado particular, deverão arcar proporcionalmente com as custas processuais. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, encaminhando-se ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Após arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I. Almas, 03 de março de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto. Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Civil e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido, através de sua procuradora, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0000.5215-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Carolina Nunes de Araújo e Leonardo Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo
Assistidos: Ministério Público Estadual
Requerido: Antero Nunes da Silva
Advogada: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB/TO Nº 1882/TO
DESPACHO: Autos 2007.0000.5215-7. As partes entabularam acordo nos autos 2007.0009.6343-5 (execução de alimentos) e 2007.0002.7795-7 (revisão de alimentos). Porém nada disseram em relação aos autos acima (também execução de alimentos). Assim, procurando evitar possível prisão do executado, intímem-se as partes para manifestarem a respeito. Se for o caso, deverá o exequente impulsionar o andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada-TO, 06 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.6241-8

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO n 4.265-A
REQUERIDO: M. P. D

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão um veículo tipo veículo tipo motocicleta Honda CG 150 Titan ESD, placa MWK-2913, chassi 9C2KC08208R037492, devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o requerido para, querendo, em 15 quinze dias, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência do domínio do referido veículo. O mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (Art. 842/CPC). O veículo deverá ser depositado em mãos do representante do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do CMTÉ local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Acautele-se a Escrivã em relação à intimação do requerente, caso informado na inicial. Determino Segredo de Justiça. Intime-se o requerente. Alvorada/Araguaçu, 12 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito, Substituto Automático.

AUTOS Nº 2009.0000.6234-5

Ação: Alvará Judicial
REQUERENTE: Filomena de Sousa Milhomem
ADVOGADO: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO n 807
Espólio de João de Souza Milhomem

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: No caso, verifica-se que existem outros herdeiros que não compõem o pólo ativo da ação, motivo pelo qual determino sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor, por seu advogado. Araguaçu, 05 de fevereiro de 2009 Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.,

AUTOS N. 2.529/04

Ação: Execução Fiscal
Executado: Fazenda Pública Estadual
Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABRU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a substituição do imóvel penhorado. Entretanto, suspendo a realização dos leilões, para que o executado transfira os imóveis para o seu nome, caso haja interesse. Decorrido o prazo de trinta dias, venham conclusos. Intímem-se. Arag. 06/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0007.5234-3

Ação: Embargos à Execução
Embargantes: Jussara de Oliveira Penha e Roberta Kenney da Silva
Advogado: DR. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA OAB/MG 64.780
Embargado: Espólio de Prudêncio Endres Filho e Gelsa Endres
Advogada: Sheila Cristina Endres OAB/GO 21432

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos, os embargos foram opostos no dia 05 de setembro de 2008. até a presente data, as custas processuais não foram recolhidas.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e por consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 06/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0006.8588-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Espólio de Prudêncio Endres Filho e Gelsa Endres
Advogada: Dr.ª Sheila Cristina Endres OAB 21.432
Executado: Roberto Kennedy da Silva e Jussara de Oliveira Penha
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: O exeqüente apresentou desistência da execução f. 77. O Código de Processo Civil, no artigo 569, permite ao credor desistir da execução. Os embargos opostos foram extintos, por falta de recolhimento das custas processuais no prazo legal. Assim, não existe óbice quanto à desistência da execução. Diante do exposto, homologo a desistência da execução e nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 06/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 312/97 (CARTA PRECATÓRIA)

Deprecante: Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-RJ
Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO
Ação: Execução
Exeqüente: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS OAB/RJ 31.460
Executado: Agropecuária Rio do Fogo Ltda
Advogado: DR. JEFERSON ROBERTO D DE SÁ –OAB/GO 15.154
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante do exposto, determino a intimação do exeqüente, para que no prazo de dez dias manifeste nos autos, informando se concorda com o preço ofertado para aquisição dos imóveis rurais, ou seja, R\$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), bem como com o parcelamento do pagamento, na forma proposta, após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 06/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0005.1742-5

Ação: Ordinária-Cível
Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein.
Advogado: Reynaldo dos Reis OAB/ SP N° 18020
Requerido: Joaquim de Lima Quinta
Advogado: não constituído.
Intimação do advogado do requerente de despacho de fl. 37, a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o conteúdo de certidão de fl. 35/v°. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 27/08/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2007.0000.8525-0/0

Ação: Monitoria-Cível.
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/ MT N° 2680 e Juliano Domingues de Oliveira OAB N° 2484.
Requerido: Geraldo Viera Filho e Edna de Sousa Viera.
Advogado: Não Constituído.
Intimação do advogado do requerente de despacho de fl. 43, a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl. 43. Araguaína, 23/06/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0007.5975-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL
Requerente: Honorato Administradora de Consorcio LTDA.
Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO N° 2188.
Requerido: Silvano Bezerra Ramos.
Advogado: Não constituído.
Intimação dos advogados do requerente de despacho de fl. 43 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a requerente para, querendo, se manifestar sobre o ofício n° 1.137, no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 27/10/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0001.4299-9/0

Ação: Ação de Repetição de Indébito-CÍVEL.
Requerente: João Batista Xavier.
Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO n° 2128.
Requerido: Banco Bradesco.
Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO n° 2.494-A.
Intimação do advogado das partes de fl. 120, A SEGUIR TRANSCRITO:
Sentença: HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 112/114 celebra nestes autos da Ação de Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória por Danos Morais Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, arcando cada uma com 50% , sobre o valor do acordo, salvo se beneficiário da assistência jurídica gratuita. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquiva-se os autos com Baixa na Distribuição.P.R.I. Araguaína, 04 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0002.5536-0/0

Ação: Monitoria –Cível.

Requerente: Colégio Santa Cruz.
Advogado: Dearley Kühn OAB/ TO n° 530.
Requerido: Lauro Augusto de Oliveira Costa.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 30, a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.28, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína, 13 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que expirou o prazo e ate a presente data, o requerido não efetuou o pagamento. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 14 de Maio de 2009. (as) Darcinea Pereira Ribas.

06- AUTOS: 2007.0001.0009-7/0

Ação: Monitoria-Cível.
Requerente: Pneulandia comercial LTDA
Advogado: Dearley Kühn OAB/ TO n° 530.
Requerido: João Cruz dos Santos
Advogado: Elias Santos OAB/ Ma n° 3.977.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 57, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o embargante para emendar a inicial, a fim de declinar o valor da causa da petição de fls. 50/51, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0003.4718-0/0

Ação: Monitoria-Cível.
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.
Advogado: Lazaro José Gomes Junior OAB/ MS n° 8125.
Requerido: Nitrosal nutrientes, Indústria e Comercio LTDA e Outros.
Advogado: Paulo Roberto Viera Negrão OAB/ TO n° 2.132- B
Intimação do advogado do requerida do despacho de fl. 63, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o procurador da requerida para no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a petição de fl. 49/52 para informar o numero correto dos autos e os nomes das partes, sob pena de ser declarada a revelia do mesmo. Araguaína, 09 de julho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2006.0009.7424-2/0

Ação: Ação Declaratória - Cível.
Requerente: C. Maciel Rosa
Advogado: Adolfo R. Borges Junior OAB/ TO n° 2173.
Requerido: Ferpal Tecnologia medida LTDA.
Advogado: Não constituído.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 47, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o requerente para fornecer o endereço atualizado do requerido, prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2008.0010.0340-9/0

Ação: Execução Forçada - Cível.
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcos Antonio De Sousa OAB/ TO n° 834.
Executado: Farmavida Comercio de Medicamento LTDA e Juarez R. Silva.
Advogado: Não Constituído.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 26, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão de fl. 23, prazo 05(cinco) dias. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2009.0001.5671-4/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO n° 3861.
Requerido: Hamilton Alves de Lima.
Advogado: Não Constituído.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 08, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o requerente para apresentar a petição inicial original e os documentos que a instruem, no prazo 10(dez) dias. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2008.0010.1411-7/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado: Fabrício Gomes OAB/ TO n° 3350.
Requerido: Jeferson Rodrigues Correa Camargo.
Advogado: Não Constituído.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 26, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 23/v°, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
CERTIDÃO: Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali deixei de apreender o bem descrito no mandado em virtude de não tê-lo encontrado. Certifico ainda que não citei o Sr. Jeferson R. Correa de Camargo por não residir mais no endereço. Segundo informação da vizinha ele mudou-se para casa de sua mãe, mas não soube informar o endereço e também disse que não se lembra de tê-lo visto com o carro referido. Tendo assim, devolvo para os devidos fins. Dou fé. Araguaína, 03 de fevereiro de 2009. (as) Antonia T. F. Lima. Oficial de Justiça.

12- AUTOS: 2008.0010.8414-0/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Toyota do Brasil S. A.
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/ TO n° 2972.
Requerido: Angeli Moraes leite de Sousa.
Advogado: Não Constituído.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 33, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o requerente para apresentar a petição inicial original de fls. 27/28, no prazo 05(cinco) dias. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS: 2008.0010.7725-9/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/ To nº 1597.
 Requerido: Alano dias Guimarães.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 39, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão fl. 36/vº, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a busca e apreensão do bem indicado no mandado em virude de não tê-lo localizado. Segundo informou a esposa do Sr. Alano, o carro está na cidade de Palmas/ TO com a filha do casal, Ilana, e ainda informou o numero de seu telefone (8426-7505) pois não sabia o endereço direito. Dou fé. Araguaína, 31 de Janeiro de 2009. (as) Antonia T. F. Lima – Oficial de Justiça.

14- AUTOS: 2008.0007.5945-3/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Omni S.A.- Credito, Financiamento e Investimento.
 Advogado: Lilliam Aparecida de Jesus Del Santo OAB/ SP nº 221678.
 Requerido: Claudiner Sabino da Silva.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 42, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o valor do depósito de 31. Certificando ainda que foi expedido alvará de liberação do veículo. Araguaína, 29 de outubro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

15- AUTOS: 2006.0005.0590-0/0

Ação: Execução-Cível.
 Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.
 Advogado: Daniel de Marchi OAB/ TO nº 104.
 Executado: Siremak Comércio de Tratores Maquinas e Implementos Agrícolas e Renato Miranda Ramalho.
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº 1317-A.
 Intimação do advogado do executado e do despacho de fl. 33, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se o executado para apresentar documento idóneo que comprove ser o mesmo possuidor dos bens dados em garantia, prazo 10(dez) dias. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR.****AUTOS: 2009.0000.4964-0**

REQUERENTE: S. C. M.
 DEFENSORA PÚBLICA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 REQUERIDO: R. R. DE M. F.
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DR. SANDRO CORREIA SOBRE DECISÃO.
 DECISÃO: Parte dispositiva. Isto posto, acolho o parecer ministerial, para modificar a guarda do menor Rodrigo Minuci de Mendonça, para, provisoriamente, transferi-la para o pai, até o julgamento da lide. A mãe poderá ter o filho Rodrigo em sua companhia nos finais de semana alternados, pegando-o na sexta-feira, após o termino das aulas e devolvendo-o na segunda-feira na escola em que tiver matriculado. O adolescente Raphael visitará a mãe de forma livre, em razão de sua idade. Considerando que a Sra. Silmara não exerce atividade remunerada, arbitro os alimentos a seu favor, na quantia de 1,5 salário mínimo por mês, a ser depositada em sua conta bancária até o dia (10) de cada mês. Traslade-se cópia para os autos de modificação de guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO; 02 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 050/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO****PROCESSO Nº : 2009.0001.6561-6**

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA

Ação de origem: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº Origem: 2007.39.03.000497-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. Autor:

RÉU: LOURIVAL NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Adv. Requerido: DR. MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE OAB/PA 12798

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte ré, da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada para o dia 02/04/09, às 15:30 horas.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA N.º 23/98 EXTRAÍDA DOS AUTOS N.º290/96**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Rudolf Schaitl; Almir Souza de Faria; César Fernando Sá R. Oliveira;

Executado: Balanço da Moda Ltda, Antenor Moreira Filho e Joami M. dos Santos.

Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Exequente INTIMADOS para dar continuidade ao processo de execução e para se manifestar sobre a avaliação e a realização da praça, sob pena de devolução da Carta Precatória ao Juízo de origem, no prazo legal. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 201 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º12/05

Ação: Execução por Título Executivo Extrajudicial

Exequente: Adenilton Domingos da Cruz

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Executado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota, Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

FINALIDADE: Fica o exequente INTIMADO através de seu advogado, para promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$109,00 (cento e nove reais), a ser recolhida na Coletoria Estadual, através de DARE, sob o código de custas 405.

AUTOS N.º22/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota, Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

Embargado: Adenilton Domingos da Cruz

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o Embargado INTIMADO através de seu advogado, para promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser recolhida na Coletoria Estadual, através de DARE, sob o código de custas 405.

AUTOS N.º38/96

Ação: Execução

Exequente: Tropical Tratores Ltda

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Executado: Jair Lemos de Souza

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Fica os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.72/74, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fulcro nos artigos 295, inciso V, 267, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença e acórdão proferido no processo de embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 09 de março de 2009. (as) Bruno Rafael e Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALECSANDRO VICENTE RAMOS, natural de Combinado-TO, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/10/1986, portador do RG nº 900.530 SSP/TO e do CPF 747.575.981-49, filho de José Vicente da Silva e Maria Augusta Ramos, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu cunhado ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO nos autos nº.2008.0009.1286-3, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, requereu a interdição de LECSANDRO VICENTE RAMOS. Anexou os documentos de fls. 05 a 08. Ao ser interrogado restou evidente a doença mental do interditando, claramente externada pela aparência física dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALECSANDRO VICENTE RAMOS. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador o Requerente ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar o da especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscruva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (17/02/2009). BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

COLMEIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da parte final da r. sentença proferida no processo abaixo relacionado:

1. AUTOS: nº 2005.0004.0491-0/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado do Requerente: Marcos Antonio de Sousa

Requerido: R.R.Rações e Biotecnologia Ltda

PARTE DO DESPACHO: "Assim sendo, a priori, suspendo o processo, e, por consequência, determino a intimação do exequente, com o escopo de informar se já houve

o encerramento do inventário e partilha do falecido, eis que, em não finalizado o inventário, o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá fornecer o endereço do espólio, na pessoa de sua inventariante para tomarem ciência do presente e habilitarem-se, caso contrário, a intimação de habilitação deve ser feita na pessoa dos sucessores. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 27.11.08 (ass) Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz substituto.

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 814/01 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Ricardo Ferreira Borges

ADVOGADOS DO ACUSADO:

Dr. Paulo Roberto da Silva e Dr. Ricardo Alexandre Guimarães.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito: "Recebo o libelo crime acusatório e a sua contrariedade. Designo o dia 24 de março de 2009, às 08:30 horas, para julgamento do pronunciado pelo Tribunal do Júri. Intimem-se as partes, o réu pessoalmente e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa. Providencie os preparativos necessários à realização do ato. Cumpra-se". Colméia/TO, 23/01/2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5823-5/0

Requerente: Cirila Isac do Nascimento.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

02. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7088-0/0

Requerente: Clara Rodrigues Alves.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

03. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7139-3/0

Requerente: Raimunda Alves dos Santos.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

04. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7080-5/0

Requerente: Esmeralda Pedro da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

05. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7095-3/0

Requerente: Helenice Maria de Jesus Oliveira.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente,

INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

06. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5831-6/0

Requerente: José Costa Horlando

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

07. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5842-1/0

Requerente: Maria Henriqueta Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

08. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7144-0/0

Requerente: Luzia Rosa de Carvalho.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

09. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7129-6/0

Requerente: Maria Martins dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

10. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7090-2/0

Requerente: Irany Pereira Rodrigues

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

11. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7084-8/0

Requerente: Abílio Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

12. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7099-6/0

Requerente: Nazaré Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

21. APOSENTADORIA- Nº 2006.0004.7102-0/0

Requerente: Adão Ramos de Matos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.7703-7

Réu: WILSON DE SOUZA MATOS

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT
“Intimem-se as partes para os fins do artigo 403 § 3º do Código Processo Penal. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 05 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: GRACIONE TEREZINHA DE JESUS, brasileira, advogada inscrita na OAB nº 994, com endereço profissional à Rua 21 de abril, nº. 426 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0008.4133-8/0 (3.233/08)

Ação: Declaratória

Requerente: Maria do Socorro Gonçalves de Souza

Requerido: INSS

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrito: POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso II do CPC, ante a manifesta ausência de Interesse de agir. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2008. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. “Assino por ordem judicial”.

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2007.0006.3651-5

Acusado(s): Evandro Vargas Leitão

Advogado(s): Valdir Haas OAB-TO nº 2244 e Juliano Marinho Scotta OAB-TO nº 2441

Vítima: Antônio Fernandes de Sousa

INTIMAÇÃO: Advogados - despacho

“Despacho: Vista a defesa para se manifestar em dez dias.”

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES, brasileira, casada, filha de Antônio Gama e Maria de Fátima Silva, portadora do RG nº 658.707 SSP-TO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4436-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES, brasileira, casada, filha de Antônio Gama e Maria de Fátima Silva, portadora do RG nº 658.707 SSP-TO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4436-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES, brasileira, casada, filha de Antônio Gama e Maria de Fátima Silva, portadora do RG nº 658.707 SSP-TO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4436-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES, brasileira, casada, filha de Antônio Gama e Maria de Fátima Silva, portadora do RG nº 658.707 SSP-TO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4436-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSILENE SILVA GAMA RODRIGUES, brasileira, casada, filha de Antônio Gama e Maria de Fátima Silva, portadora do RG nº 658.707 SSP-TO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4436-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 -PROCESSO Nº 2009.0000.2445-1

Natureza: Adoção

Requerente: Giuseppe Di Domenico e Teresa Azzurretti

ADVOGADA DOS REQUERENTES: DRA. LEILIANE ABREU DIAS – OAB-TO 3291,

Objeto: Fica a advogada dos requerentes, intimada quanto ao despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:“(…)Destarte, e concessa vênia, a preliminar levantada não pode prosperar, por quanto o pedido é reputado individualizado uma vez que a criança a ser adotada tem todas as características e a individualização necessária já constantes nos autos. Dando curso ao procedimento, e sobre saber das condições objetivas e subjetivas, inclusive para aferição do vínculo afetivo, determino a realização de estudo social que o caso requer. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Lavras-MG, com a finalidade de realizar o estudo social. Extraíam-se cópias de todos os documentos necessários para o cumprimento da carta. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição

da carta. Gurupi-TO, 10 de março de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELINO PEREIRA DA COSTA

AUTOS Nº 2009.0001.2694-7 DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Rildo Pires Leal
Advogado: Defensoria Pública
Requerida: Otavia Oliveira Luz Leal
Audiência 12 de maio de 2009, às 14h30min

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA LIMA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, Processaram os Autos de nº 2009.0001.2694-7 de Divórcio Judicial Litigioso, movido por RILDO PIRES LEAL contra OTAVIA OLIVEIRA LUZ LEAL, afim de que por este seja CITADA a requerida OTAVIA OLIVEIRA LUZ LEAL, brasileira, casada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da presente ação de Divórcio, e para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação, dia 12 de maio de 2009, as 14h30min, na sala de audiências deste Juízo, ficando ciente de que não havendo reconciliação, nem concordância com o pedido de divórcio, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta fluirá a partir da realização da audiência. Tudo manda e ordena a Decisão de fls15/17. Itacajá, 11 de março de 2009. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão, digitei e subscrevi. Edssandra Barbosa Lima. Juíza de Direito Substituta.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5791/08 e/ou 2008.0002.6231-1/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente ROSÂNGELA MONTEIRO CORREIA BARROS em desfavor de LEÔNICIO PEREIRA BARROS. Que pelo presente, INTIMA-SE, LEÔNICIO PEREIRA BARROS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 14 de abril de 2009, às 14:30 horas, ciente de que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 09. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5396/07 e/ou 2007.0008.9933-8/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MADALENA MONTEIRO DE MORAIS SANTOS em desfavor de JOAQUIM COUTINHO DOS SANTOS. Que pelo presente, INTIMA-SE, JOAQUIM COUTINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Elpidio Francisco dos santos e Maria Pereira Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 13 de abril de 2009, às 13:00 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 13. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (11.03.2009) Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5849/08 e/ou 2008.0003.8633-9/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente ZORA IONARA MONTELO SANTIAGO em desfavor de RAIOFRAN DELFINO DE SOUSA. Que pelo presente, CITA-SE, RAIOFRAN DELFINO DE SOUSA, brasileiro, casado,

construtor, filho de Pedro Delfino de Sousa e Ana Nonato de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 13 de abril de 2009, às 14:30 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 15. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (11.03.2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº 2008.0000.9179-7. / AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO(A): ALCIDES JOSE LEAL PONCE DE LEON
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça".

2. AUTOS Nº 2007.0003.8414-1 / AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO
REQUERIDO(A): VANDER GONTIJO BARBOSA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória"

3. AUTOS Nº 2008.0002.0372-2 / AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CEOLIN TOSE
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): TANILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO, WALTER OHOGI JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Processo nº. 2008.2.0372-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 2009.0000.9538-3. / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM E RODRIGO CAMPOS TORREZAM
ADVOGADO(A): ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS
REQUERIDO(A): GOL TRANSPORTES AÉRIOS S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.9538-3 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 16 de abril de 2009, às 16:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 2006.0002.1150-8. / AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO(A): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.0002.1150-8 Tendo em vista a petição de fls. 88, redesigno a audiência de fls. 75 para o dia 28 de abril de 2009 às 14 hs. Int. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº 2005.0001.5177-9 / AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.0001.5177-9 De acordo com a petição de fls. 453, redesigno a audiência de fls. 459, para o dia 16 de junho de 2009 às 14 hs. Int. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 2008.0011.1154-6 / AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.11.1154-6 Observo que a partir da emenda de fls. 40/41, o requerente a vista de irregularidades que descobriu pretende despojar-se do veículo depositando-o em juízo juntamente com as chaves. Nestas circunstâncias quer me parecer que o requerente já não pretende consignar as prestações voltadas ao adimplemento da obrigação e sim rescindi-la. Assim. Faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10

(dez) dia sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar os pedidos de mérito que parece ser agora de trato rescisório. Int. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

8.AUTOS Nº.857/02 / AÇÃO NULIDADECONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: V.G. CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E ESPOLIO BISON
ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

9.AUTOS Nº.857/02 / AÇÃO NULIDADECONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: V.G. CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E ESPOLIO BISON
ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
INTIMAÇÃO: “(...) designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de maio de 2009 às 14:00 hs”.

10.AUTOS Nº. 2008.0007.9443-7 AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: JOSE LOPES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA
REQUERIDO(A): PALMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – PALMAS VEICULOS
ADVOGADO(A): LEANDRO DA COSTA GUIMARÃES E LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE
INTIMAÇÃO: “Providencie o Requerido/reconvinte o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição”

AUTOS Nº.2009.0000.9461-1 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
EXCEPTO: MOURÃO MACHADO LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: “Providencie o excipiente o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais sob pena de baixa na distribuição”.

AUTOS Nº.2009.0000.9461-1 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
EXCEPTO: MOURÃO MACHADO LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: “Providencie o excipiente a locomoção do oficial de justiça”.

11.AUTOS Nº2007.0008.3931-9. AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
REQUERIDO(A): ANDERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: “Proc. nº 2007.8.3931-9 Por ora, deverá o executado apresentar a certidão atualizada de ônus do imóvel oferecido a penhora (fls. 63), no prazo de 05 (cinco) dias. Após intime-se a exequente, para que se manifeste acerca do bem oferecido a penhora. Int. Palmas, 18 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

12.AUTOS Nº2008.0004.2471-0. AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A): JOSEJO PARENTE AGUIAR
INTIMAÇÃO: “Proc. nº 2008.4.2471-0 Tendo em vista o laudo pericial de fls. 83/84, arbitro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), os honorários do “expert”, utilizando por analogia o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No mais, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Atende-se para a intimação pessoal do procurador do demandado. Int. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13.AUTOS Nº.2008.0005.3883-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO(A): IORLENE CAVALCANTE LEAL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o preparo da carta precatória”.

14.AUTOS Nº.1729/02 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO(A): NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NET
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a locomoção do oficial de justiça”.

15.AUTOS Nº2006.0008.6787-0. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SEDRYCK SLYWITCH
ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO(A): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
INTIMAÇÃO: “Proc. nº 2009.0008.6787-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. Fls. 99/101, estando os presentes autos encerrados, com sentença homologatória e resolução do mérito já transitada em julgado não há que se falar em conexão capaz de determinar a reunião das ações como quer o

requerente. Indefiro, portando a postulação em comento. Fls. 108/110, com razão a instituição financeira. Há disposição expressa nos termos do acordo homologado quanto ao momento da emissão da quitação. A petição fls. 78 induziu este juízo a erro. Reconsidero, destarte, o despacho de fls. 83, determinando a imediata expedição do alvará para levantamento do quanto depositado. Fls. 115: Atenda-se remetendo ao E. Juízo da 2ª Vara Cível certidão de objeto e pé relativa aos presentes autos. Int. Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

16.AUTOS Nº.2007.0006.3950-6 AÇÃO DESPEJO C/ COBRANCA

REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ DOS REIS
ADVOGADO(A): DEFENSORA PUBLICA
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

17.AUTOS Nº.2009.0000.6308-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES LEITE GOMES
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 34/39”.

18.AUTOS Nº2006.0001.1101-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SENA
REQUERIDO(A): CARMEM REJANE FONSECA NOQUEIRA
ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

19.AUTOS Nº.2008.0003.1887-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES
REQUERIDO(A): JOSE DIMAS BERNARDO LEITE E MARIA DA PAZ MOTA LEITE
ADVOGADO(A):FABRICIO BARROS AKITAYA
INTIMAÇÃO: “(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 maio de 2009 às 14:00 hs(...)

20.AUTOS Nº. 2007.0001.8309-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(A): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TETI CAMINHÕES – TOCANTINS E ONIBUS LTDA
ADVOGADO(A):ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO e NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES
INTIMAÇÃO: “(...) Para realização de audiência instrutória designo o dia 06 de maio de 2009 às 14:00 hs (...)”.

21.AUTOS Nº2006.0001.7916-7. AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR E WILSON CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO(A): ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA
INTIMAÇÃO: “Proc. nº 2006.1.7916-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de abril de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 13 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

22.AUTOS Nº2006.0001.7914-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES DA SILVA, WILSON CESAR DA SILVA EGLEIDSON DE PAULA RESENDE
ADVOGADO(A):MARCOS AIRES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: “ Proc. nº 2006.1.7914-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. Intime-se o autor acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 14. Int. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

23.AUTOS Nº 2008.0008.6414-1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSI SILVANIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
REQUERIDO(A): LERTE DE CAMPOS
ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO “ (...) Ante o exposto, indefiro a pedido liminar. Expeça-se o mandado de citação e intimação do requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresente resposta, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

24.AUTOS Nº.2008.0000.6800-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M AMARAL BRITO
REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o preparo da carta precatória”.

25.AUTOS Nº.2008.0000.9440-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO(A): ALLISSON RANGEL SARAIVA ALMEIDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória".

26. AUTOS Nº. 2007.0006.2034-1 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
 REQUERIDO(A): ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória".

27. AUTOS Nº. 2008.0003.1820-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
 EXECUTADO(A): ELBES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória".

28. AUTOS Nº. 2008.0004.1457-0 AÇÃO DEPOSITO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO
 EXECUTADO(A): HERBERT ANTUNES MORAIS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.8711-4

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: J. A. C.
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554
 Requerido: G. M. C. L.
 Advogado: SÔNIA COSTA – OAB/TO 619
 FINALIDADE: Intimar as partes e os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 31 de março de 2009, para as 17 horas.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 31/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº. 397/02

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº. 880/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A
 Advogado: OLAVO FERREIRA DA COSTA
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº. 879/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A
 Advogado: MARCELO MARIANI DALAN
 DESPACHO: " Aguarde o julgamento dos embargos. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº. 896/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JALLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se o Município de Palmas para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do

feito.. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 660/02

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LUIZ CARLOS GOULART
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 474/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO TOCANTINS
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Requerido: WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA
 Advogado:
 DESPACHO: " Sobre a manifestação ministerial de fl.84, diga o Autor, no prazo legal. " Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3542/03

Ação: POPULAR
 Requerente: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que o mesmo forneça a relação nominal dos advogados nomeados como assistentes jurídicos, para que haja a citação dos mesmos, nos termos do parecer ministerial de fls. 107/109. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3813/03

Ação: REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO
 Requerente: LEOMAR DE LIMA OLIVEIRA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº. 3494/03

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: RHANIERY ALVES DE SOUSA LOPES
 Advogado: EMANEULA SALES SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3486/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: EDIVALDO TEIXEIRA SOARES

Advogado:
DESPACHO: " sobre a certidão de fls. 26, intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº. 3507/03

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

Advogado:
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 3518/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: EDINALDO DE LEMOS LIRA

Advogado:
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/2009.****AUTOS Nº: 3974/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IRAMAR MILHOMEM FONSECA COSTA

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 26 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4271/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DARCI SOUSA LIMA

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Sem custas e sem honorários visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 26 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5827-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EXCIPIENTE: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PÚBLICO

EXCEPTO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Defiro assistência. Intime-se a parte excepta a fim de se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Palmas – TO, 12/02/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7344-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
DESPACHO: "Cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão de fls. 35/37. Palmas, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2490-1/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, AILTON ALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos

acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9698-3/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA.
ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES
REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifique-se na leitura da qualificação do Pólo Passivo, exposta no preâmbulo da inicial, equívoco por parte da Requerente, ao fazer figura ali a SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA. Assim, convém que a requerente especifique, com precisão, quem deve figurar no pólo passivo da presente da presente demanda, uma vez que a que ali figura tratar-se de Órgão da Administração Direta, não tendo personalidade jurídica própria. Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao Pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4248-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO PROCON ESTADO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se na leitura da qualificação do Pólo Passivo, exposta no preâmbulo da inicial, equívoco por parte da Requerente, ao fazer ali o PROCON-TO. Assim, convém que a Requerente especifique, com precisão, quem deve figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que a que ali figura tratar-se de ente sem Personalidade Jurídica Própria. Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2616-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON – TO e NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ingressa em juízo a parte requerente com Ação Anulatória de Decisão Administrativa com Pedido de Antecipação de Tutela. Na inicial, a mesma deu valor a causa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa no valor de R\$ 1.345,64 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), valor este referente à multa aplicada pelo Procon - TO. Desta forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à requerente e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2616-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, PROCON TOCANTINS e NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ingressa em juízo a parte requerente com Ação Anulatória de Decisão Administrativa com Pedido de Antecipação de Tutela. Na inicial, a mesma deu valor a causa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa no valor de R\$ 1.345,64 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), valor este referente à multa aplicada pelo Procon - TO. Desta forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à requerente e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.0091-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDARE / TO
ADVOGADO: ANTONIO LOUREIRO DA SILVA e SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, declaro nula a intimação da fls. 200 e, por conseguinte, determino a intimação da parte requerente, na pessoa dos Procuradores: Dr. ANTONIO LOUREIRO DA SILVA, OAB-MG 81.881 e Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, OAB-MG 87.254, a fim de que os mesmos apresentem impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Palmas – TO, 02 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 3976/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOLUTION COM. PROD. DE INFORMATICA LTDA.

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado precedeu à remissão do débito, bem como em razão da dispensa legal de quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro por sentença, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 26 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2601-7/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos na Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis in casu por força da Lei nº. 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendido pelo requerente. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cite-se o Requerido, na pessoa do Procurador – Geral do Município de Palmas para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.6507-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR

REQUERIDO: BALTAZAR DOS REIS e DELCYNIA TEIXEIRA AUGUSTO DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para o fim de reconhecer como devidos os 40 % (quarenta por cento) que a requerida tem direito, devidamente corrigido na forma da lei, correspondente ao montante até então pago pelo imóvel; determinar que a parte requerente efetue o depósito do valor correspondente em conta judicial, ressalvados os honorários advocatícios e custas processuais; declarar nula a escritura pública de compra e venda com o implemento da cláusula resolutiva; determinar o cancelamento do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, sob o nº. R – 01 – 51.009; determinando, ainda, a expedição de mandado de imissão definitiva na posse, em favor do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO, para cancelamento do Registro de nº. R – 01 – 51.009, bem como ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Taquarussu – Palmas – TO, para que promova a anulação da escritura pública de compra e venda. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o transitado em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.1090-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

IMPETRADO: PROCON DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Visto etc. Posto isto, corroborado pela cota ministerial, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 18, da Lei 1.533/51, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, determinado que, após o transitado em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Havendo custas remanescentes sejam estas quitadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.6612-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KLEBER FABIANO BEHREND

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO NATURATINS - INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Visto etc. Ante ao Exposto, sob a alegação de perda do objeto e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o transitado em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidade legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Em havendo custas remanescentes, pelo Impetrante. Sem honorários

advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9488-3/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: LISANE CHRISTINA BRAGA BITENCOURT

DESPACHO: "Nos termos do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo a data de 05 de Maio de 2009, às 16:10 horas, para a realização de audiência de conciliação. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cite-se a requerida, tudo mediante as advertências legais. Palmas – TO, 02 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2529-0/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: IVAN SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "Nos termos do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo a data de 05 Maio de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de conciliação. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cite-se o requerido, através do Procurador Geral do Estado, tudo mediante as advertências legais. Palmas – TO, 02 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 3479/03

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e FELIZMINA FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se as partes para comparecerem em Cartório e firmarem o presente termo de restauração de autos, juntando o mesmo aos autos. Após, conclusos. Palmas, 04 de março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.000.7106-9/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WALMIR ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "WALMIR ALVES DE ARAUJO, exordialmente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com PEDIDO DE LIMINAR em face do ESTADO DO TOCANTINS. Devidamente recebido o feito, fora proferida decisão deferindo o pedido liminar (fls. 25/27), sendo assegurado ao autor, a suspensão do ato administrativo de movimentação de praças exarado no Boletim Geral nº. 005/2009, até decisão em contrário. À fls. 32/33, o requerente atravessou petição noticiando o descumprimento da decisão exarada por este juízo. Assim sendo, Intime-se o Requerido para o fim de que o mesmo esclareça o motivo do descumprimento. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.4466-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO ATAIDES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA e DILMAR DE LIMA e MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público as fls. 98. Intime-se a parte autora a fim de providenciar a juntada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo o cumprimento de tal diligência pela parte autora, novas vistas ao Ministério Público. Palmas –TO, 06/03/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4377/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado procedeu à quitação do débito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Deixo de condenar ao pagamento de custas e honorários vistos que ao ser citada executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada restrições a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 26 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.4341-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que a CDA que originou o mesmo está executada em duplicidade, nos termos do art. 267, VIII, homologa o pedido formulado, julgando o presente feito sem resolução de mérito.

Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários uma vez que não efetivada citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de Março de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4301-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS; SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA; PROCON TOCANTINS; e NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LABORATORIO NEO QUIMICA

DESPACHO: “Ingressa em juízo a parte requerente como Ação Anulatória de Decisão Administrativa com Pedido de Antecipação de Tutela. Na inicial, a mesma deu valor a causa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa no valor de R\$ 1.345,64 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), valor este referente à multa aplicada pelo Procon –T O. Desta forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à requerente e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0009.4681-4/0

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: G.C.C, menor rep. por I.F. DA C.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: G.N.C.

Intimação: Fica a parte requerente intimada a manifestar nos autos, tendo em vista o prazo de suspensão de 05 (cinco) meses, decorreu em 09/02/2009. Prazo 05 (cinco) dias”.

2. AUTOS 142/05.

Ação Cobrança. J.E

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Fazenda Cachoeirinha (sr. Rogério Gonçalves Ribeiro).

Advogado:

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 10/09/2009, às 13:30 horas”.

3. AUTOS 2009.0000.3955-6/0.

Ação Cobrança J.E..

Requerente: Sebastião Alves de Oliveira.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Advogado: .

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 05/08/2009, às 16:00 horas”.

4. AUTOS 011/06.

Ação: Cobrança J.E.

Requerente: Enivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Advogado: ainda não constituído.

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 10/09/2009, às 13:45 horas”.

5. AUTOS 2009.0000.3956-4/0.

Ação Cobrança J.E..

Requerente: Elismar Alves de Oliveira.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Advogado: .

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 05/08/2009, às 16:30 horas”.

6. AUTOS 2009.0000.5749-0/0

Ação: Cobrança - J.E.

Requerente: Amarildo Mundim Rios.

Advogados (a): .

Requerido: Joaquim Borba dos Santos.

Advogado: .

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 16/07/2009, às 13:30 horas”.

7. AUTOS 2009.0000.3947-5/0.

Ação: Repetição de Indébito J.E.

Requerente: Patrícia Justino Salvador.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda.

Advogado: .

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 16/07/2009, às 14:00 horas”.

8. AUTOS 2009.0000.3946-7/0.

Ação: Declaratória J.E.

Requerente: Alaerte Braga de Almeida.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado:.

Intimação Audiência: “Fica a parte requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 16/07/2009, às 13:00 horas”.

9. AUTOS 026/06

Ação: Cobrança.

Requerente: Rotal Hospitalar Ltda.

Advogados (a): Michele de Paula Zago, OAB/GO 19.913.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/265-A.

Intimação Audiência: “Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/08/2009, às 09:40 horas”.

10. AUTOS 111/06.

Ação: Cobrança.

Requerente: Orneides Pereira de Souza.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos OAB/To-1430.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Intimação Audiência: “Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/08/2009, às 16:30 horas”.

11. AUTOS 708/05.

Ação: Demarcação.

Requerente: José Correia da Silva.

Advogados (a): Eduardo Henrique Pinheiro, OAB/GO11.396.

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil.

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO1.810.

Intimação Audiência: “Ficam as partes intimadas para realização de audiência de inquirição, designada para o dia 23/03/2009, às 16h30 nos autos de carta precatória nº 2009.01.1.010425-92ª Vara de Precatória do Distrito Federal (não havendo interesse na audiência, avisar com maior brevidade)”.

12. AUTOS 2008.0006.5551-8/0.

Ação Aposentadoria.

Requerente: Antonio Pereira de Sousa.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

13. AUTOS 2008.0006.5546-1/0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Virginia Ribeiro Fantania.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

14. AUTOS 2008.0007.4504-5/0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Luiz Gonçalves de Castro.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

15. AUTOS 2008.0006.5547-0/0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Terezinha Teles Batista.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

16. AUTOS 2008.0007.4499-5/0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Raimunda Gomes Soares.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

17. AUTOS 2008.0006.5550-0/0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Guiomar Pedro da Silva.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.

Intimação: “Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias”.

18. AUTOS 2008.0006.5549-6/0

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Amélia Bueno da Silva.
 Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27.505
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

19. AUTOS 2008.0008.3663-6/0

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Edilson Gomes da Silva.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

20. AUTOS 2008.0008.3662-8/0

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Vilma da Silva Alves e Joana Alves da Silva.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

21. AUTOS 2008.0008.3662-8/0

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Maria Soares de Castro.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

22. AUTOS 2008.0008.3658-0/0

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Maria Soares de Castro.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

23. AUTOS 2008.0007.4416-2/0

Ação: Pensão Por Morte.
 Requerente: F.S dos S, rep. por Maria dos Reis dos Santos.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

24. AUTOS 2008.0008.3665-2/0

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Juacy Costa Conceição.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

25. AUTOS 2008.0007.4441-3/0

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Altina Ferreira de Souza.
 Advogados (a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP-44.094.
 Requerido: INSS.
 Procurador Federal: Lívio Coelho Cavalcanti.
 Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo de 10 dias".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0008.3642-3

Natureza: Art 296 do CP
 Autor do Fato: Deurival Gonçalves da Cruz
 Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira
 SENTENÇA Declaro extinta a punibilidade do autor do Fato Deurival Gonçalves da Cruz.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 093/04

Natureza: Art. 306 da Lei 9.503/97, c/c art. 331, CP
 Acusado: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes
 Sentença : Nestes termos, de acordo com o art. 107, I do CP c/c art. 62 do CPP, decreto a extinção da punibilidade do acusado José Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0000.5779-1

Natureza: Execução
 Sentenciado: Keizo Kaneko
 Advogado: Dr. Marcio Viana Oliveira
 Despacho : Audiência designada para o dia 14/05/09, às 16:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0006.4638-3

Natureza: Art. 314, c/c art. 224. C P
 acusado: Joelson Ribeiro Alves
 Advogado: Dr. Francieliton Dos Santos Ribeiro Albernaz
 Despacho : Audiência designada para o dia 07/04/09, às 16:00 horas

PARAÍSO
2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 2007.0011.008-2 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
 Advogado: Dr ARLETE KELLE DIAS MUNIS - Defensora Pública
 Requerido: JOAQUIM ALVES DA SILVA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: JOAQUIM ALVES DA SILVA – brasileiro, casado, natural de São Domingos – TO, nascido em 28/07/1969, filho de Antonio Alves da Silva e Cândida Soares da Silva, dos ermos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

DESPACHO: "Defiro. Cite-se por edital. Paraíso, 10/10/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.0007.38145-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
 EXECUTADO: CONSTANTINO AGONILHA FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo deverá o Exequente acostar aos autos o acordo noticiado às fls. 50, sob pena de prosseguimento da Execução...CUMPRÁ-SE. Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2006.0007.3820-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
 EXECUTADO: CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OABTO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o acordo noticiado às fls. 42, sob pena de indeferimento do pedido de suspensão do feito...CUMPRÁ-SE. Pedro Afonso – TO, 04 de fevereiro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2009.0001.6664-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: EDMILTON ROCHA NUNES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer sobre a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários dos bens deixados por Ana Santana Soares Bucar, sendo que as Certidões de Registro de Imóveis (fls. 11/12) estão em nome de AMAD SALIM BUCAR, bem como as certidões negativas de débito...Pedro Afonso, 04 de março de 2009. Ass Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

04-AUTOS Nº 2008.0007.6627-1/0

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUENTE: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
 REQUERIDO: ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Defiro o pedido de fls. 26, advertindo o Requerente acerca do recolhimento das custas processuais naquela Comarca para cumprimento da deprecata... Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

05-AUTOS Nº2006.0009.9636-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

EXECUTADO: WALTER LANDER

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Exeçúente para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o recolhimento das custas de precatória informada às fls. 78/79...Pedro Afonso 05 de março de 2009. Ass)Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

06-AUTOS Nº 2008.0005.8773-3/0 – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 2106 DE 18/12/2008

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: LILÁ MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES - OAB/SP 202.149

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito...Pedro Afonso, 02 de julho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito.”

07-AUTOS Nº2007.0001.8831-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

EXECUTADO: CONSTÂNCIO RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Tendo em vista a aceitação do bem oferecido à penhora pelo Exeçúente, proceda-se a penhora e avaliação. À Contadoria para o cálculo da diligência do Sr. Oficial de Justiça...Pedro Afonso, 01de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº2008.0005.4273-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOSÉ CARLOS FONSECA COELHO E MARCIVONE BARBOSA BEZERRA COELHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1.337-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Abra-se vista ao advogado dos requerentes para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº2008.0005.7205-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LAURI DOMINGUES BORTOLINI

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

REQUERIDO: EDIRCEU ROSSONI FEROLDI

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Proceda-se o cálculo das custas finais, que serão suportadas pelas partes na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada. Intime-se. Havendo o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se. P.R.I. Arquivem-se. Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº2008.0007.6608-5/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: L.N.R.DE C e S.N.R.DE C rep. p/ JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO:RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Posto isto, DEFIRO O PEDIDO. NOTIFIQUE-SE O ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL PARA DESOCUPÁ-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS. Em seguida, expeça-se ALVARÁ AUTORIZANDO AS PETICIONÁRIAS A TRANSFERIREM SUA RESIDÊNCIA PARA O IMÓVEL INDICADO NOS AUTOS.P.R.I., após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

11-AUTOS Nº2008.0000.5869-2/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - extraída dos Autos nº 821/99 (568.01.19999.003237-4)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

EXECUTADO: MARCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: INTIMAÇÃO – “DESIGNO OS DIAS 17/03/2009 e 17/04/2009 às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins.(art.686 do CPC)...CUMPRASE e Intime-se.Pedro Afonso – To, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”. 11-

12-AUTOS Nº2007.0009.3184-3/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - extraída dos Autos nº 572.01.2003.000818-3/000000-000 – Ordem nº 288/2003

EXEQUENTE: BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA

ADVOGADO: ELTON FERNANDES RÉU – OAB/SP 185631

EXECUTADO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

DESPACHO – DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: INTIMAÇÃO – “DESIGNO OS DIAS 17/03/2009 e 17/04/2009 às 15:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins.(art.686 do CPC)...CUMPRASE e Intime-se.Pedro Afonso – To, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

SE e Intime-se.Pedro Afonso – To, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

13-AUTOS Nº2008.0002.9105-2/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - extraída dos Autos nº 787/99

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3.659-A

EXECUTADO: FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: INTIMAÇÃO – “DESIGNO OS DIAS 16/03/2009 e 08/04/2009 às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins.(art.686 do CPC)...CUMPRASE e Intime-se.Pedro Afonso – To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0002.2704-4/0**

Ação declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerentes: JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO e TEREZINHA MACEDO MENDONÇA

Adv. Dr. Rivadávia V. Barros Garçon

Requerido: HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não havendo questões processuais pendentes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2009, às 13:30 horas. DEFIRO as provas sugeridas pelo requerido, devendo o rol de testemunhas ser oferecido com antecedência de 30 (trinta) dias da data da audiência, sob pena de preclusão. Expeça mandado de avaliação do imóvel rural, após dê se vistas as partes para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Os presentes saem intimados. Intime os ausentes. Pium-TO, 11 de março de 2009. (ass) Dr. jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0**

Execução Por Quantia Certa

Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção

Advogado: Wilson Moreira Neto

Requerido: Clemerson Marcos Teodoro

Advogado: João Inácio Neiva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Decisão: Intimem-se as partes da decisão em que foi DEFERIDO o pedido de adjudicação formulado pelo exequente, do remanescente dos semoventes individualizados e avaliados em 19/02/2009 através do laudo de avaliação de fls. 319 no total de 16.300,00(Dezesseis Mil e Trezentos Reais), com a remoção para o local informado pelo credor. Autorizo ainda a realização do ato de remoção aos domingos e feriados e fora dos horários de funcionamento do fórum, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, podendo ainda o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência quebrar cadeados que impeçam a passagem e requisitar o auxílio da polícia militar para efetivação da diligência.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.2101-0/0

INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Evilson Dias Pimenta

Advogado: Alex Hennemann

REQUERIDO: Banco Panamericano

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06.05.2009, às 08:30 horas, na sala das audiências deste Juízo podendo apresentar suas testemunhas estas até três, com advertência ao requerente do não comparecimento implicará em extinção do feito e ao requerido em revelia.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 014/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0009.4892-2

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E.R.B

Requerido: G.N.DE O

Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824

Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
DESPACHO: “Fls. 165/170: Diga a outra parte nos termos do CPC, art, 398. Int. (ass) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – substituto automático.”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2007.0000.8389-0/0

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial
Exequente: Jair Venceslau Lima
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Requerido: Adenildo Gonçalves Monteiro
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 23. “Manifeste-se o autor, sobre o documento de fl. 22. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 881/05

Ação: Reintegração de Posse Cumulada com Indenizatória Por Perdas e Danos
Requerente: Ana Custodia Urcino dos Santos
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira
Requerido: Ana Tavares e Luiz Carlos de Tal
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FL. 27 “Intime-se a requerente para que junte aos autos o endereço dos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Taguatinga, 04 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”

AUTOS N.º: 957/06

Ação: Consignação de Pagamento c/c Cobrança
Requerente: R.M. de Carvalho
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira
Requerido: Tibúrcio Alves da Silva
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 30. “Indique o autor o endereço do réu para possibilitar sua citação. Tg. 28.03.08. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”

AUTOS N.º: 776/04

Ação: Medida Cautelar de Sequestro
Requerente: Golmur – Indústria e Comércio LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Portella Pliacekos
Requerido: José Antonio Gonçalves
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 100/103. “Vistos e examinados... Portanto, pelo exposto, julgo procedente o pedido da requerente. Condeno o requerido nas custas e honorários sucumbenciais, este último, no importe de 20% (vinte por cento) no valor da causa. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 703/03

Ação: Possessória de Manutenção e Reintegração de Posse
Requerente: Rafael Pereira de Santana
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira
Requeridos: Constantino Correa e Aniton Correa
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Sucessores: Vilmar Falchi e Outros
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FL. 70/73 “Vistos etc... Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, amparado no artigo 267, inciso IV, do Estatuto Processual. Sem custas, vez que defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 09 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”

AUTOS N.º: 2007.0006.1221-7/0

Ação: Objeção de Pré-Executividade
Requerente: Maria Mercedes Gonçalves Lima
Advogado: Dr. Clarito Pereira
Requerido: A União
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Nacional
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL. 110/116. “Vistos etc. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido contido na objeção e extingo o processo, com amparo no artigo 267, incisos I e IV da Lei de Ritos. Condeno a exequente nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Consoante artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, haja ou não recurso apelativo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região. Taguatinga, 06 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 2006.0009.8953-3/0

Ação: Anulação de Procuração
Requerente: Otilia de Abreu Assis, representada pela Sra. Maria da Glória Bispo de Assis.
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Requerido: Zélia Alves Pessoa
Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL. 24/26. “ Vistos, etc... Portanto, cumpridas a formalidade legais declaro encerrado o procedimento, haja vista a satisfação dos pedidos postos em juízo pela requerente. Sejam entregues os presentes autos à representante de OTÍLIA DE ABREU ASSIS. Sem custas, vez que a interessada goza das benesses da Justiça

Gratuita. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Taguatinga, 05 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 984/06

Ação: Cautelar de Interdito Proibitório em Sede de Liminar
Requerente: José Carlos Duran Alvarez
Advogado: Dr. Aloisio Barreto da Silva
Requeridos: Wires dos Santos Bispo de Outros
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FL.71/75. “Vistos, etc. Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e torno definitiva a manutenção do requerente na posse da propriedade rural. Condeno os requeridos nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) no valor da causa. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Taguatinga, 10 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 2007.0010.8262-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa
Advogado: Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Gerusa Nascimento Almeida
Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.32. “Estatui o artigo 2º da Lei nº 9.800/99: “Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término. Parágrafo único. Nos atos não são sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.” Pela leitura do artigo acima transcrito, infere-se que o fax, constante de fls. 27/30, deve ser desconsiderado e desentranhado dos autos por este juízo, haja vista o não cumprimento dos prazos legais (recebimento em 27/12/2007). Desentranhe-se do processo as fls.27/30. Intimem-se. Taguatinga, 17 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 146/99

Ação: Execução Por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Executado: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS.175/184. “Vistos, etc... Portanto pelo exposto, decido que: A prestação acessória – seguro ouro-vida – por não estar discriminada no objeto avençado via título executivo deve ser extirpada dos cálculos da dívida. Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 616/03

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves
Advogado: Sr. Saulo de Almeida Freire
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA SENTENÇA DE FL.100/108. “Vistos, etc... Portanto pelo exposto, decido que: A prestação acessória – seguro ouro-vida – por não estar discriminada no objeto avençado via título executivo deve ser extirpada dos cálculos da dívida. Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0003.1616-2

AÇÃO: Interdito Proibitório
REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
REQUERIDO: João Pereira da Silva, Laurindo Pereira da Silva e Jonas Pereira da Silva
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Irason Carlos Aires Junior
OBJETO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E SEU ADVOGADO BEM COMO DOS REQUERIDOS E SEU ADVOGADO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 142 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 horas. DESPACHO: 1) Manifestem-se os réus, em cinco dias, sobre as peças de fls. 112-

141. 2) Designo audiência de instrução e julgamento para 25 de março de 2009, às 09:00 h. 3) Intime-se o perito para comparecer e prestar esclarecimento. 4) As partes deverão depositar o rol de testemunhas até o dia 20/03/2009, inclusive (CPC, art. 407). Intimem-se. Taguatinga, 10.03.2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito “.

AUTOS Nº 02/93 REAUTUADO SOB O Nº 42/00

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Luso Mário José Pereira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Elsio Paranaquá Lago

REQUERIDO: Virgílio Rodrigues da Cunha

ADVOGADO DO REQUERIDO: Antônio Marcos Ferreira

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 300/301, BEM COMO DA PLANILHA ATUALIZADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 305. “ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Pretende o executado, via impugnação, excluir parte da constricção que recai sobre imóvel de sua propriedade, impugnar o valor da avaliação e calcular o valor do débito por contador Judicial, para comprovar o excesso da execução. Rejeito liminarmente a impugnação. No tocante ao excesso, porque não foi indicado pelo executado qual o valor incontroverso do débito, conforme exige o art. 475-L, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil. Com efeito. Quanto o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprilhe-à declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. Por outro lado, cabe às partes a elaboração dos cálculos da execução e da impugnação. No que tange à avaliação, cuja apreciação é permitida na impugnação por força das alterações ultimadas pela Lei n. 11.232, de 2005, não foi trazida aos autos qualquer documento para comprovar que o Senhor Oficial de Justiça não agiu com acerto ao estimar o valor dos bens penhorados. Rejeito, portanto, a impugnação no tocante à avaliação. Conseqüentemente, não há razão para redução da penhora. Indefiro o pedido de condenação do executado em honorários advocatícios, porque não se incidem na impugnação. Indefiro, ainda, o pedido de imissão na posse do exequente no imóvel penhorado, ante a ausência de previsão legal. O pedido de ampliação da penhora dependerá de valor obtido com a venda dos bens em hasta pública. Traga a parte credora planilha discriminada e atualizada dos cálculos. Operada a preclusão, designe-se data para a hasta pública. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”. PLANILHA DE CALCULO DE FLS. 305: “ R\$ 166.667,52 (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS – 2007.2.8201-2/0 ou 256/07

AÇÃO- ADOÇÃO

REQUERENTE- JANILSON GOMES DA SILVA e OUTRA

REQUERIDA – MARIA DAS DORES PEREIRA AQUINO

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DAS DORES PEREIRA AQUINO, brasileira, solteira, do lar, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância. RESUMO DO PEDIDO: que a criança M.P.A. é filha da requerida e pai ignorado; que a requerida está de acordo com a adoção; que os requerentes cuidam da criança desde o dia 14/04/07, como se filha fosse e pretendem adotá-la com o nome da família M.G.A.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2008.01.3858-0/0 OU 109/2008

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido– MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG. 22918112002-4-SSP/MA, residente na Travessa Cidade Alta, 831, Alto da Boa Vista I, nesta cidade, nomeando sua CURADORA DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG. nº 17786952001-2-SSP/MA, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia. - Nomeio como curadora do interditado a sua irmã ora requerente, DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº

6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 15 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.8.0251-0/0

AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANO MATERIAL

Requerente- RIBEIRO E FONSECA LTDA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179 B

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, intimo o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 167/2005.

Ação: ABERTURA DE PASSAGEM

REQUERENTE: APARECIDO LUNA BEZERRA

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI-OAB/GO 767

REQUERIDOS: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: DR. GABRIEL MIRANDA COELHO-OAB/RJ 43.502.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento”. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 02 de Junho de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

AUTOS Nº 2008.0005.6176-9.

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. A. DA P., representado pela mãe, A. A. P.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE-OAB/TO 456

REQUERIDO: M. L. A. DA P.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: “Redesigno a audiência para o dia 10 de Junho de 2009, às 13h30min...”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: TCO Nº 279/2008 - SPROC: 2008.0002.3382-6

AUTOR DOS FATOS: GEDEON ALVES DE SOUSA

Advogado dos RÉUS: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA , OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: parte conclusiva a seguir transcrita“(…com fundamento nos arts. 88 da Lei 90.99/95, 38 do CPP e 107 V, do Estatuto Repressor, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato GEDEON ALVES DE SOUSA, em relação aos crimes de calúnia e difamação praticados contra a vítima ARNOU SOARES DE SOUSA FILHO, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no momento adequado. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Wanderlândia/TO, em 12 de janeiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (ART. 232, IV DO CPC)

Origem: Processo nº 2007.43.00.004207-5 — Ação Monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal contra Edivan Soares Gil.

Intimando: Edivan Soares Gil, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 02.894.211/0001-40, atualmente com paradeiro ignorado.

Finalidade: Promover o pagamento do débito, no importe de R\$ 56.220,68 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 29/06/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.

Sede do Juízo: 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (0XX63)3218-3826 e fax nº (0XX63)3218-3828, site: www.trf1.gov.br e email: 02vara@to.trf1.gov.br.

Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2009.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO